

ÚLTIMA VERSÃO VIGENTE ESTATUTO SOCIAL:

Registro 58.092 de 28.04.2022 (Ata AGE e
Reunião do Conselho de Adm em 31.03.22)

Informações Gerais – Estatuto Social

1) Apresenta cópia atualizada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, trazendo de forma expressa que se trata da última versão vigente.

Fundamento legal: Item 18, anexo II da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO e Item 12.1.a da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 58.092 de 28/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 14/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 90.987, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **58.092** e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

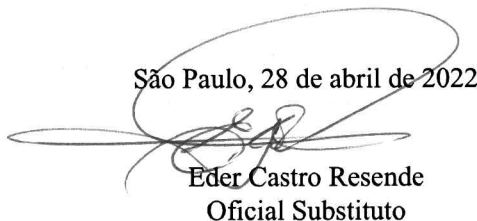
IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 28 de abril de 2022


Eder Castro Resende
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 261,04	R\$ 74,36	R\$ 51,03	R\$ 13,87	R\$ 17,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,63	R\$ 5,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201016961222059



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJFA000020959DB220



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



AO ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34, Bela Vista, neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem requerer se digne esta d. Serventia de promover ao registro da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Entidade, datada de 31/03/202 (documento anexo).

Pede deferimento.

São Paulo-SP, 13 de abril de 2.022.

Alexandre Koslovsky Soares
OAB/SP nº 197.302

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado na, forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SR. DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e do CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C, CEP 02016001, e por seu Diretor Financeiro, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, n.º 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos



EM BRANCO



IMED

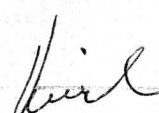
CUIDANDO
COM RESPEITO



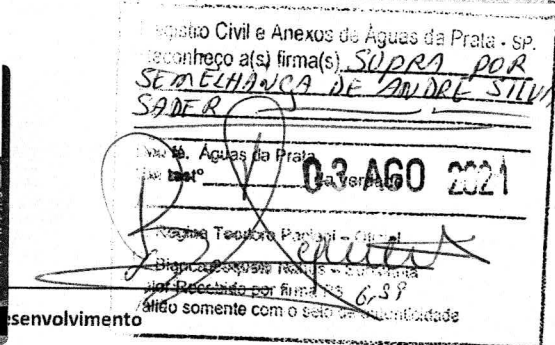
(1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas, assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem quaisquer documentos; (4) assinarem cartas de preposição para uso em processos judiciais e extrajudiciais, bem como requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (5) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (6) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento tem validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores retromencionados.

São Paulo, 30 de julho de 2021.


Donato Luiz Perillo
Diretor Presidente


André Silva Sader
Diretor Financeiro



Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



EMBRANCO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02



ATA CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, EM 31.03.22

Data, horário e local: 31 de março de 2022, às 14:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos associados do Imed e a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Entidade, que assinaram a lista de presença anexa.

Convocação: Dispensada a convocação da Assembleia Geral, face à presença da totalidade dos associados, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social; e dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da Entidade, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Reunião do Conselho de Administração da Entidade:

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata. Presente também o Diretor Presidente da Entidade, SR. DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "c", Santana, CEP 02016-001.

Mesa: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião; e DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião, após receber e aceitar o convite realizado pelo presidente da mesa de reunião.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração: Discutir e deliberar sobre:

- (1) a alteração do endereço da filial de Alfenas-MG, sita na Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, Alfenas-MG, CEP 37130-000;



(2) a alteração do endereço do Diretor Administrativo da Entidade, **SR. WILSON DE OLIVEIRA**, para Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 02442-040;

(3) a apreciação e eventual aprovação dos Planos de Cargos, Salários e Benefícios referentes ao exercício de 2022 (janeiro a dezembro) voltados aos colaboradores das seguintes unidades de saúde geridas pela Entidade no Estado de Goiás: (a) Hospital Estadual de Luziânia (HEL), (b) Hospital Estadual de Formosa - Dr. Cesar Saad Fayad (HEF), (c) Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - Dr. Geraldo Landó (HESLMB), (d) Hospital Estadual de Trindade - Wanda Ferreira dos Santos (HETRIN) e (e) Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN); e

(4) a alteração do artigo 28, alíneas "j" do Estatuto Social para excluir a competência da Assembleia Geral em "*fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto*", passando tal atribuição a ser de competência do Conselho de Administração para fins de atendimento ao art. 4º, inciso I da Lei Estadual 15.503/2005 (que trata da qualificação das entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no Estado de Goiás e dá outras providências), com a consequente inclusão da alínea "r" ao artigo 32 do Estatuto Social.

Deliberações tomadas: os conselheiros, por unanimidade:

(1) aprovaram a mudança de endereço da filial de Alfenas-MG localizada na Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, Alfenas-MG, CEP 37130-000, para a Rua Bias Fortes, nº 616, Centro, Alfenas/MG, CEP 37130-085, com a consequente alteração do § 2º-F do artigo 3º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**§ 2º-F.** A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Bias Fortes, nº 616, Centro, Alfenas/MG, CEP 37130-085";

(2) declararam ter tomado ciência da alteração do endereço do Diretor Administrativo da Entidade, **SR. WILSON DE OLIVEIRA**, para Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 02442-040;

(3) declaram ter recebido previamente, cada qual, cópia dos Planos de Cargos, Salários e Benefícios referentes ao exercício de 2022 (janeiro a dezembro) voltados aos colaboradores do Hospital Estadual de Luziânia (HEL), do Hospital Estadual de Formosa - Dr. Cesar Saad Fayad (HEF), do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - Dr. Geraldo Landó (HESLMB), do

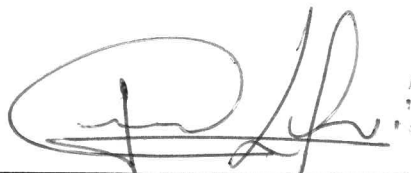


Hospital Estadual de Trindade - Wanda Ferreira dos Santos (HETRIN) e do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), bem como que todos foram aprovados;

(4) aprovaram a alteração do artigo 28, alíneas "j" do Estatuto Social para excluir a competência da Assembleia Geral em "fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto", bem como a inclusão da alínea "r" ao artigo 32 do Estatuto Social para constar que tal atribuição é de competência do Conselho de Administração, passando os referidos dispositivos a vigor com a seguinte redação: "Art. 28...(j) o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação" e "Art. 32...(r) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto"; e

(5) decidiram consolidar a redação do Estatuto Social, que passará a vigor com a redação anexa a esta Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos em face da instalação da Assembleia Geral dos Associados da Entidade.



VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO
Presidente da mesa de reunião



DONATO LUIZ PERILLO
Secretário da mesa de reunião



Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626



Imediatamente após as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, os associados da entidade, também presentes em sua unanimidade, resolveram deliberar o que segue:





12º TABELÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé.*****

Selo: S21042AA649761, S11042AC205257

SAO PAULO, 13 de Abril de 2022, Hr. 10:31

Em Testemunho _____ da verdade. Vc. R\$22,50

RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE





Assembleia Geral Extraordinária da Entidade:

Presença: A totalidade dos associados da entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata.

Mesa: DONATO LUIZ PERILLO, presidente da mesa de reunião; e o associado VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, secretário da mesa de reunião, após receber e aceitar o convite realizado pelo presidente da mesa de reunião, com a concordância da unanimidade dos demais associados.

Ordem do dia da: discutir e deliberar sobre:

(1) eventual recondução, nos termos dos artigos 41 A e 42 B do Estatuto Social, de **JOSÉ RONALD ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Soares de Camargo, nº 153, apartamento 13, Boqueirão, CEP 11045-050, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.216-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 491.961.708-9, ao cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Entidade, tendo em vista o encerramento do prazo do seu primeiro mandato; e

(2) eventual recondução, nos termos dos artigos 41 A e 42 B do Estatuto Social, de **MADELY FERRARI DE SANTI**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 6.667.368 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 103.194.408-77, residente e domiciliada à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, Cidade de São Paulo, Capital, CEP 02250-050, ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Entidade, tendo em vista o encerramento do prazo do seu primeiro mandato.

Deliberações tomadas: os associados, por unanimidade:

(1) reconduziram, nos termos dos artigos 41 A e 42 B do Estatuto Social, **JOSÉ RONALD ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Soares de Camargo, nº 153, apartamento 13, Boqueirão, CEP 11045-050, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.216-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 491.961.708-9, ao cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Entidade, cujo novo mandato será encerrado no dia 31 de março de 2022 (cf. termo de recondução anexo a esta Ata), sendo o mesmo mantido como Presidente do Conselho Fiscal da Entidade (cf. Ata de Reunião do Conselho Fiscal, datada de 25.08.21 e registada dia 01.11.21 sob o nº 57.104); e



(2) reconduziram, nos termos dos artigos 41 A e 42 B do Estatuto Social, **MADELY FERRARI DE SANTI**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 6.667.368 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 103.194.408-77, residente e domiciliada à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, Cidade de São Paulo, Capital, CEP 02250-050, ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Entidade, cujo novo mandato será encerrado no dia 31 de março de 2022 (cf. termo de recondução anexo a esta Ata).

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, seja pela Assembleia Geral, seja pelo Conselho de Administração, fazem os associados e os conselheiros constar nesta Ata que a administração da entidade é composta por:

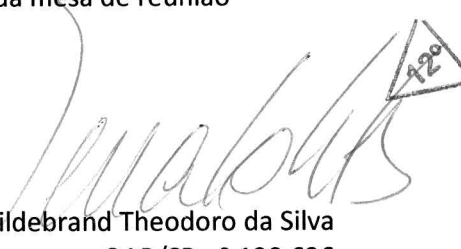
(a) Conselho de Administração: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 23.10.2019 até 23.10.2023 (eleito nos termos da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto Social); GETRO DE OLIVEIRA PÁDUA, com mandato de 13.11.2020 até 13.11.2022 (eleito nos termos da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social); DANIEL REBELLO FIGUEIREDO, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2023 (eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social); MARCELO SILVEIRA RIBEIRO, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2025 (eleito nos termos da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto Social); MIGUEL TORTORELLI (eleito nos termos da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto Social), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2025; ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA, com mandato de 10.12.2021 a 10.12.2023 (eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social); **(b) Diretoria:** DONATO LUIZ PERILLO, Diretor Presidente, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2025 (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social); ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Financeiro, com mandato atual desde 31.03.2021 até 31.03.2025 (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social); e WILSON OLIVEIRA, Diretor Administrativo, com mandato de 30.08.2021 até 30.08.2025 (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social); **(c) Conselho Fiscal:** JOSÉ RONALD ROCHA, Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 31.03.2022 até 31.03.2025 (titular reconduzido nos termos dos artigos 41 A e 41 B do Estatuto Social); FERNANDA BATISTA DE SOUZA, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (titular eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (titular eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); MADELY FERRARI DE SANTI, com mandato de 31.03.2022 até 31.03.2025 (suplente reconduzida nos termos dos artigos 41 A e 41 B do Estatuto Social); WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (suplente eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); e JOHN FLAVIN DE



ALMEIDA PRADO, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (suplente eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social).


DONATO LUIZ PERILLO
Presidente da mesa de reunião


VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO
Secretário da mesa de reunião


Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou fé.*****
Selo: S21042AA649762, S11042AC205258
SAO PAULO, 13 de Abril de 2022, Hr 10:31
Em Testemunho _____ da verdade. Vlr. R\$22,50
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE





IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-02

LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA, REALIZADA EM 31.03.2022, ÀS 14:00 H.

(a) **André Silva Sader**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 17.044.816-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716

(b) **Wilson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 02442-040

(c) **Welinton Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.708.808-16

(d) **John Flavin de Almeida Prado**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56.

(e) **Fabiana Erico de Oliveira**, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Herison, nº 80, CEP 02442-040, portadora da cédula de identidade RG nº 30.118.564-5 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.606.338-30

(f) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, nº 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da cédula de identidade RG nº 18.149.865-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19



(g) **Getro Oliveira de Pádua**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, à Rua 24, Quadra 168, Lote 12-A, nº 177, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000, portador da cédula de identidade RG nº 1575497 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.419.156-27

(h) **Donato Luiz Perillo**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-c, Santana, CEP 02016-001

(i) **Leonardo Santiago Viana**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Augusto Frederico Schmidt, nº 100, Vila Dayse, CEP 09732-540, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP e inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18

(j) **Daniel Rebello Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.539.251-8 SSP-RJ, inscrito junto ao CPF sob nº 087.738.698-64, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itapura, nº 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000

(k) **Fernanda Batista de Souza**, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 27.174.215 SSP-SP, inscrita junto ao CPF sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430

(l) **José Ronald Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Soares de Camargo, nº 153, apartamento 13, Boqueirão, CEP 11045-050, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.216-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 491.961.708-91



(m) **Marcelo Silveira Ribeiro**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG 16.963.642-4 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 154.130.548-58, residente e domiciliado à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, São Paulo, Capital, CEP 02250-050

(n) **Márcio Willian Batista de Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.217.875 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430

(o) **Miguel Tortorelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.411.656 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 683.748.798-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Jabuticatubas, nº 181, Jardim França, CEP 02339-050

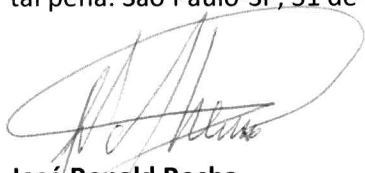
(p) **Madely Ferrari de Santi**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 6.667.368 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 103.194.408-77, residente e domiciliada à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, Cidade de São Paulo, Capital, CEP 02250-050

(q) **Antônio Carlos da Veiga**, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE RECONDUÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

JOSÉ RONALD ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Soares de Camargo, nº 153, apartamento 13, Boqueirão, CEP 11045-050, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.216-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 491.961.708-9, tendo sido reconduzido para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, retomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo-SP, 31 de março de 2.022.



José Ronald Rocha

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE RECONDUÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL



MADELY FERRARI DE SANTI, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 6.667.368 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 103.194.408-77, residente e domiciliada à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, Cidade de São Paulo, Capital, CEP 02250-050, tendo sido reconduzida para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, retomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial ao exercício do cargo, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo-SP, 31 de março de 2.022.


Madely Ferrari de Santi



**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

**“ESTATUTO SOCIAL DO IMED –
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS,
SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a promoção de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação

[Handwritten signatures and initials]



sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745.

§ 2º-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110.

§ 2º-E. A Associação também terá filial na Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiás, à Rua 03, s/nº, 3ª ligação, Quadra 04, Lote 07B, Setor Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000.

§ 2º-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Bias Fortes, nº 616, Centro, Alfenas/MG, CEP 37130-085.

§ 2º-G. A Associação também terá filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000.

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;
- (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- (c) cooperar para o engrandecimento da Associação;
- (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e
- (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo. 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;

- (b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- (c) as receitas de serviços prestados pela Associação;

- (d) as destinações de que trata o artigo 61 do Código Civil;

- (e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

- (f) as rendas de seu patrimônio;

- (g) o produto da venda de seus bens; e

- (h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios,



direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado).

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias

corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do artigo 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.



Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

- (a) (revogado);
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, “a”;
- (c) destituir os membros do Conselho de Administração nos termos do item “b” acima;
- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) (revogado);
- (f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração receberem o parecer do Conselho Fiscal;
- (g) (revogado);
- (h) definir o valor da contribuição dos associados;
- (i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto; e
- (j) o planeamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação.
- (k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas “a”, “c” e “g” deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

- (a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;

(b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

- (c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea “b” e “c” deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas “a” a “c” acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de



quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no artigo 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

(a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;

(b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;

(c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;

(d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;

(e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais

estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;

(f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

(g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

(i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração de cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes; e



(r) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto.

Artigo 32-A. (revogado).

Artigo 32-B. (revogado)

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos Diretores poderá ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios, vedação esta que se estende a diretores não estatutários.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

(a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

(b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;

(c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

(d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;

(e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e

(f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) participar das reuniões do Conselho de Administração;

(e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e

(h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

(c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

(d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

(e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;



(c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;

(d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;

(e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. (revogado).

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

(a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;

(c) (revogado).

(d) (revogado).

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez, de 1/3 de seus componentes.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

(b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(c) analisar a prestação de contas mensal e anual da entidade, elaborando o competente parecer; e

(d) informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da Diretoria no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

(a) o Diretor Presidente;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração; e

(c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.



Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, “o”, deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Entidade, em 31.03.22.

exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: Cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.



VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião

DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião

Visto do Advogado:

Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130626

12º TABELÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELÃO INTERINO - 168 (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou fé.*****
Selo: S21042AA649763, S11042AC205259
SAO PAULO, 13 de Abril de 2022, Hr. 10:31
Em Testemunho _____ da verdade. Vlr. R\$22,50
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE





CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº
959489

CNPJ nº
19.324.171/0001-02

Inscrição
07/11/2013

Validade
30/11/2022

Razão Social

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Nome Fantasia

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Endereço

R ITAPEVA 202 CJ 34 - BELA VISTA

Município/UF
SAO PAULO

CEP
01332000

Responsável Técnico

WANIA SANCHES PICASSO - CRM nº 79775

Classificação

ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 30/11/2022**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



6 D 1 5 7 2 2 8 6 E 6 8 1 F C C 1 F B E 3 F C 5 A D E F B E 3 B

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

IMED



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 57.674 de 11/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 69 (sessenta e nove) páginas, foi apresentado em 02/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 90.282, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 57.674 e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022

Eder Castro Resende
Oficial Substituto

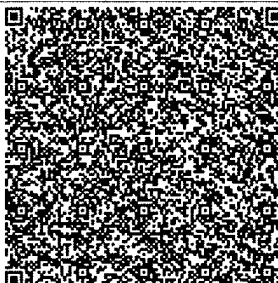
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 501,67	R\$ 143,00	R\$ 98,22	R\$ 26,74	R\$ 34,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 24,33	R\$ 10,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 838,69



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201300661043119



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJAC000006286FC227

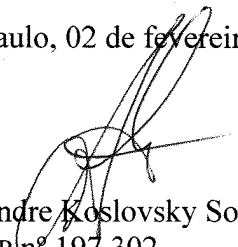


**AO ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL-SP.**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao
CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34,
Bela Vista, e neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem
requerer se digne esta d. Serventia de promover ao registro da Ata Conjunta da
Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da
Entidade, datada de 10.12.21 (documento anexo).

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2.022.


Alexandre Koslovsky Soares
OAB/SP nº 197.302

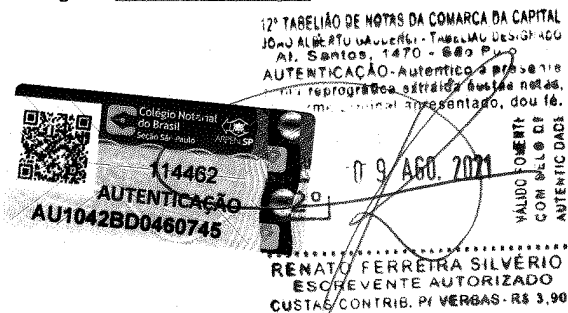
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado na, forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SR. DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e do CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C, CEP 02016001, e por seu Diretor Financeiro, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

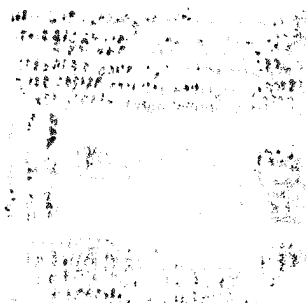
Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br





EM BRANCO



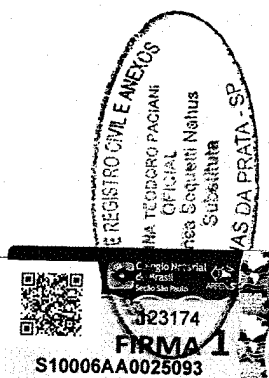
(1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas, assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem quaisquer documentos; (4) assinarem cartas de preposição para uso em processos judiciais e extrajudiciais, bem como requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (5) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (6) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento tem validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores retromencionados.

São Paulo, 30 de julho de 2021.


Donato Luiz Perillo
Diretor Presidente


André Silva Sader
Diretor Financeiro




Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelaio
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4837-4999 www.23tabelaio.com.br
Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
[REC005079] - DONATO LUIZ PERILLO
São Paulo, 06 de Agosto de 2021. Valor R\$ 6,75
Em test. da verdade.
AURENE DE BARRETO ROSADO FERRAZ - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046AA0962666
Valido somente com selo de Autenticidade



Registro Civil e Anexos de Aguas da Prata - SP.
Reconheço a(s) firma(s) SUPRA POR
SEMELHANÇA DE ANDRÉ SILVA
SADER
Aguas da Prata
02 AGO 2021
Aguas da Prata
Bianca de Aguiar
Reconheço por firma 6,75
Valido somente com o selo de Autenticidade

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br

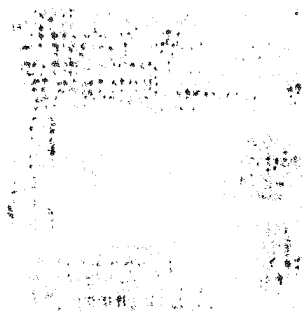
12º TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOAO ALBERTO GARCIA - Tabeliao Designado
At. Santos, 1470 - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
certidão reprodutiva extralida destas notas,
conforme apresentado, dou fé.



09 AGO 2021
NATO FERREIRA SILVERIO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBAS - R\$ 3,90



EM BRANCO





CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO



959489

SAP

Registro Nº: 959489

Nome: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 19/01/2022, o qual foi protocolado sob o nº 16634, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 26 de janeiro de 2022

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

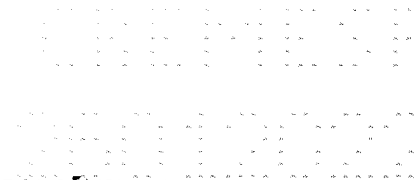
Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

9B11EB61FD86CE3180CF71527E07B996

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

GLACINTRA

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02

ATA CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, EM 10.12.21

Data, horário e local: 10 de dezembro de 2021, às 18:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos associados do Imed e a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sede, que assinaram a lista de presença anexa.

Convocação: Dispensada a convocação da Assembleia Geral, face à presença da totalidade dos associados, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social; e dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade:

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sede da Entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata. Presente também o Diretor Presidente da Sede da Entidade, SR. DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 “c”, Santana, CEP 02016-001.

Mesa: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião; e DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião, após receber e aceitar o convite realizado pelo presidente da mesa de reunião.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede: Discutir e deliberar sobre:

(1) recebimento do pedido de renúncia de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade



RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, com relação ao cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade, eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social);

(2) apreciação e deliberação a respeito da admissão, como associado da entidade, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56;

(3) apreciação e deliberação a respeito da admissão, como associado da entidade, de **WILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, nº 80, Lauzane Paulista, CEP 02442-040;

(4) eventual eleição, nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social, de **ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899, para o cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade;

(5) revogação dos artigos 32-A, 32-B, 38-A e 39, alíneas “c” e “d”, bem como alteração dos artigos 13, alíneas “b” e “c”, 14, § 1º, 22, alínea “c”, 28, alíneas “b”, “c” e “f”, 41-D, alínea “d”, 42, alínea “b”, 49, 51, § 2º, e 52 do Estatuto Social, com a consequente extinção da Diretoria e do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade e desnecessidade de nova eleição de seus membros;

(6) alteração do artigo 41-B do Estatuto Social, que trata do mandato dos membros do Conselho Fiscal da Sede da Entidade; e

(7) apreciação e aprovação do “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações” e do “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal”, referentes à seguinte unidade de saúde,



cuja gestão é feita pela entidade, contrato de gestão nº 080/2021: Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

Deliberações tomadas: os conselheiros, por unanimidade:

(1) tomaram ciência do pedido de renúncia de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, com relação ao cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social);

(2) aprovaram a admissão, como associado da entidade, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, o qual havia solicitado e teve seu desligamento do quadro de associados no dia 13 de outubro de 2.021, do que os conselheiros declaram ter ciência anterior;

(3) aprovaram a admissão, como associado da entidade, de **WILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, nº 80, Lauzane Paulista, CEP 02442-040, o qual havia solicitado e teve seu desligamento do quadro de associados no dia 06 de outubro de 2.021, do que os conselheiros declaram ter ciência anterior;

(4) elegeram, nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social, **ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899, para o cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.23;

(5) aprovaram a revogação dos artigos 32-A, 32-B, 38-A e 39, alíneas "c" e "d", bem como alteração dos artigos 13, alíneas "b" e "c", 14, § 1º, 22, alínea "c", 28, alíneas "b", "c" e "f", 41-

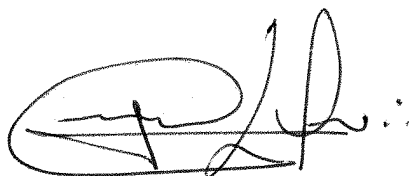
D, alínea "d", 42, alínea "b", 49, 51, § 2º, e 52 do Estatuto Social, com a consequente extinção da Diretoria e do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade e desnecessidade de nova eleição de seus membros;

(6) aprovaram a alteração do artigo 41-B do Estatuto Social, para constar que "O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez, de 1/3 de seus componentes";

(7) aprovaram o "Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações" e do "Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal", referentes ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), cuja gestão é feita pela entidade (contrato de gestão nº 080/2021); e

(8) decidiram consolidar a redação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação anexa a esta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos em face da instalação da Assembleia Geral dos Associados da entidade.



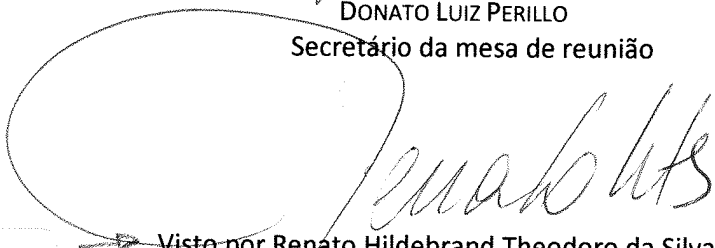
VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO
Presidente da mesa de reunião

12º



DONATO LUIZ PERILLO
Secretário da mesa de reunião

12º



Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626

12º

12º TABELÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou fé.*****
Selo: S21042AA647543 / S11042AG189328
SAO PAULO, 11 de Janeiro de 2022, Hr. 09:31
Em Testemunho da Verdade - vr. R\$22,50
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE


FIRMA 1
S21042AA647543
FIRMA 2
S21042AA647543
FIRMA 3
S11042AG189328
FIRMA 4
S11042AG189328
FIRMA 5
S11042AG189328
FIRMA 6
S11042AG189328
FIRMA 7
S11042AG189328
FIRMA 8
S11042AG189328
FIRMA 9
S11042AG189328
FIRMA 10
S11042AG189328
FIRMA 11
S11042AG189328
FIRMA 12
S11042AG189328
FIRMA 13
S11042AG189328
FIRMA 14
S11042AG189328
FIRMA 15
S11042AG189328
FIRMA 16
S11042AG189328
FIRMA 17
S11042AG189328
FIRMA 18
S11042AG189328
FIRMA 19
S11042AG189328
FIRMA 20
S11042AG189328
FIRMA 21
S11042AG189328
FIRMA 22
S11042AG189328
FIRMA 23
S11042AG189328
FIRMA 24
S11042AG189328
FIRMA 25
S11042AG189328
FIRMA 26
S11042AG189328
FIRMA 27
S11042AG189328
FIRMA 28
S11042AG189328
FIRMA 29
S11042AG189328
FIRMA 30
S11042AG189328
FIRMA 31
S11042AG189328
FIRMA 32
S11042AG189328
FIRMA 33
S11042AG189328
FIRMA 34
S11042AG189328
FIRMA 35
S11042AG189328
FIRMA 36
S11042AG189328
FIRMA 37
S11042AG189328
FIRMA 38
S11042AG189328
FIRMA 39
S11042AG189328
FIRMA 40
S11042AG189328
FIRMA 41
S11042AG189328
FIRMA 42
S11042AG189328
FIRMA 43
S11042AG189328
FIRMA 44
S11042AG189328
FIRMA 45
S11042AG189328
FIRMA 46
S11042AG189328
FIRMA 47
S11042AG189328
FIRMA 48
S11042AG189328
FIRMA 49
S11042AG189328
FIRMA 50
S11042AG189328
FIRMA 51
S11042AG189328
FIRMA 52
S11042AG189328
FIRMA 53
S11042AG189328
FIRMA 54
S11042AG189328
FIRMA 55
S11042AG189328
FIRMA 56
S11042AG189328
FIRMA 57
S11042AG189328
FIRMA 58
S11042AG189328
FIRMA 59
S11042AG189328
FIRMA 60
S11042AG189328
FIRMA 61
S11042AG189328
FIRMA 62
S11042AG189328
FIRMA 63
S11042AG189328
FIRMA 64
S11042AG189328
FIRMA 65
S11042AG189328
FIRMA 66
S11042AG189328
FIRMA 67
S11042AG189328
FIRMA 68
S11042AG189328
FIRMA 69
S11042AG189328
FIRMA 70
S11042AG189328
FIRMA 71
S11042AG189328
FIRMA 72
S11042AG189328
FIRMA 73
S11042AG189328
FIRMA 74
S11042AG189328
FIRMA 75
S11042AG189328
FIRMA 76
S11042AG189328
FIRMA 77
S11042AG189328
FIRMA 78
S11042AG189328
FIRMA 79
S11042AG189328
FIRMA 80
S11042AG189328
FIRMA 81
S11042AG189328
FIRMA 82
S11042AG189328
FIRMA 83
S11042AG189328
FIRMA 84
S11042AG189328
FIRMA 85
S11042AG189328
FIRMA 86
S11042AG189328
FIRMA 87
S11042AG189328
FIRMA 88
S11042AG189328
FIRMA 89
S11042AG189328
FIRMA 90
S11042AG189328
FIRMA 91
S11042AG189328
FIRMA 92
S11042AG189328
FIRMA 93
S11042AG189328
FIRMA 94
S11042AG189328
FIRMA 95
S11042AG189328
FIRMA 96
S11042AG189328
FIRMA 97
S11042AG189328
FIRMA 98
S11042AG189328
FIRMA 99
S11042AG189328
FIRMA 100
S11042AG189328
FIRMA 101
S11042AG189328
FIRMA 102
S11042AG189328
FIRMA 103
S11042AG189328
FIRMA 104
S11042AG189328
FIRMA 105
S11042AG189328
FIRMA 106
S11042AG189328
FIRMA 107
S11042AG189328
FIRMA 108
S11042AG189328
FIRMA 109
S11042AG189328
FIRMA 110
S11042AG189328
FIRMA 111
S11042AG189328
FIRMA 112
S11042AG189328
FIRMA 113
S11042AG189328
FIRMA 114
S11042AG189328
FIRMA 115
S11042AG189328
FIRMA 116
S11042AG189328
FIRMA 117
S11042AG189328
FIRMA 118
S11042AG189328
FIRMA 119
S11042AG189328
FIRMA 120
S11042AG189328
FIRMA 121
S11042AG189328
FIRMA 122
S11042AG189328
FIRMA 123
S11042AG189328
FIRMA 124
S11042AG189328
FIRMA 125
S11042AG189328
FIRMA 126
S11042AG189328
FIRMA 127
S11042AG189328
FIRMA 128
S11042AG189328
FIRMA 129
S11042AG189328
FIRMA 130
S11042AG189328
FIRMA 131
S11042AG189328
FIRMA 132
S11042AG189328
FIRMA 133
S11042AG189328
FIRMA 134
S11042AG189328
FIRMA 135
S11042AG189328
FIRMA 136
S11042AG189328
FIRMA 137
S11042AG189328
FIRMA 138
S11042AG189328
FIRMA 139
S11042AG189328
FIRMA 140
S11042AG189328
FIRMA 141
S11042AG189328
FIRMA 142
S11042AG189328
FIRMA 143
S11042AG189328
FIRMA 144
S11042AG189328
FIRMA 145
S11042AG189328
FIRMA 146
S11042AG189328
FIRMA 147
S11042AG189328
FIRMA 148
S11042AG189328
FIRMA 149
S11042AG189328
FIRMA 150
S11042AG189328
FIRMA 151
S11042AG189328
FIRMA 152
S11042AG189328
FIRMA 153
S11042AG189328
FIRMA 154
S11042AG189328
FIRMA 155
S11042AG189328
FIRMA 156
S11042AG189328
FIRMA 157
S11042AG189328
FIRMA 158
S11042AG189328
FIRMA 159
S11042AG189328
FIRMA 160
S11042AG189328
FIRMA 161
S11042AG189328
FIRMA 162
S11042AG189328
FIRMA 163
S11042AG189328
FIRMA 164
S11042AG189328
FIRMA 165
S11042AG189328
FIRMA 166
S11042AG189328
FIRMA 167
S11042AG189328
FIRMA 168
S11042AG189328
FIRMA 169
S11042AG189328
FIRMA 170
S11042AG189328
FIRMA 171
S11042AG189328
FIRMA 172
S11042AG189328
FIRMA 173
S11042AG189328
FIRMA 174
S11042AG189328
FIRMA 175
S11042AG189328
FIRMA 176
S11042AG189328
FIRMA 177
S11042AG189328
FIRMA 178
S11042AG189328
FIRMA 179
S11042AG189328
FIRMA 180
S11042AG189328
FIRMA 181
S11042AG189328
FIRMA 182
S11042AG189328
FIRMA 183
S11042AG189328
FIRMA 184
S11042AG189328
FIRMA 185
S11042AG189328
FIRMA 186
S11042AG189328
FIRMA 187
S11042AG189328
FIRMA 188
S11042AG189328
FIRMA 189
S11042AG189328
FIRMA 190
S11042AG189328
FIRMA 191
S11042AG189328
FIRMA 192
S11042AG189328
FIRMA 193
S11042AG189328
FIRMA 194
S11042AG189328
FIRMA 195
S11042AG189328
FIRMA 196
S11042AG189328
FIRMA 197
S11042AG189328
FIRMA 198
S11042AG189328
FIRMA 199
S11042AG189328
FIRMA 200
S11042AG189328
FIRMA 201
S11042AG189328
FIRMA 202
S11042AG189328
FIRMA 203
S11042AG189328
FIRMA 204
S11042AG189328
FIRMA 205
S11042AG189328
FIRMA 206
S11042AG189328
FIRMA 207
S11042AG189328
FIRMA 208
S11042AG189328
FIRMA 209
S11042AG189328
FIRMA 210
S11042AG189328
FIRMA 211
S11042AG189328
FIRMA 212
S11042AG189328
FIRMA 213
S11042AG189328
FIRMA 214
S11042AG189328
FIRMA 215
S11042AG189328
FIRMA 216
S11042AG189328
FIRMA 217
S11042AG189328
FIRMA 218
S11042AG189328
FIRMA 219
S11042AG189328
FIRMA 220
S11042AG189328
FIRMA 221
S11042AG189328
FIRMA 222
S11042AG189328
FIRMA 223
S11042AG189328
FIRMA 224
S11042AG189328
FIRMA 225
S11042AG189328
FIRMA 226
S11042AG189328
FIRMA 227
S11042AG189328
FIRMA 228
S11042AG189328
FIRMA 229
S11042AG189328
FIRMA 230
S11042AG189328
FIRMA 231
S11042AG189328
FIRMA 232
S11042AG189328
FIRMA 233
S11042AG189328
FIRMA 234
S11042AG189328
FIRMA 235
S11042AG189328
FIRMA 236
S11042AG189328
FIRMA 237
S11042AG189328
FIRMA 238
S11042AG189328
FIRMA 239
S11042AG189328
FIRMA 240
S11042AG189328
FIRMA 241
S11042AG189328
FIRMA 242
S11042AG189328
FIRMA 243
S11042AG189328
FIRMA 244
S11042AG189328
FIRMA 245
S11042AG189328
FIRMA 246
S11042AG189328
FIRMA 247
S11042AG189328
FIRMA 248
S11042AG189328
FIRMA 249
S11042AG189328
FIRMA 250
S11042AG189328
FIRMA 251
S11042AG189328
FIRMA 252
S11042AG189328
FIRMA 253
S11042AG189328
FIRMA 254
S11042AG189328
FIRMA 255
S11042AG189328
FIRMA 256
S11042AG189328
FIRMA 257
S11042AG189328
FIRMA 258
S11042AG189328
FIRMA 259
S11042AG189328
FIRMA 260
S11042AG189328
FIRMA 261
S11042AG189328
FIRMA 262
S11042AG189328
FIRMA 263
S11042AG189328
FIRMA 264
S11042AG189328
FIRMA 265
S11042AG189328
FIRMA 266
S11042AG189328
FIRMA 267
S11042AG189328
FIRMA 268
S11042AG189328
FIRMA 269
S11042AG189328
FIRMA 270
S11042AG189328
FIRMA 271
S11042AG189328
FIRMA 272
S11042AG189328
FIRMA 273
S11042AG189328
FIRMA 274
S11042AG189328
FIRMA 275
S11042AG189328
FIRMA 276
S11042AG189328
FIRMA 277
S11042AG189328
FIRMA 278
S11042AG189328
FIRMA 279
S11042AG189328
FIRMA 280
S11042AG189328
FIRMA 281
S11042AG189328
FIRMA 282
S11042AG189328
FIRMA 283
S11042AG189328
FIRMA 284
S11042AG189328
FIRMA 285
S11042AG189328
FIRMA 286
S11042AG189328
FIRMA 287
S11042AG189328
FIRMA 288
S11042AG189328
FIRMA 289
S11042AG189328
FIRMA 290
S11042AG189328
FIRMA 291
S11042AG189328
FIRMA 292
S11042AG189328
FIRMA 293
S11042AG189328
FIRMA 294
S11042AG189328
FIRMA 295
S11042AG189328
FIRMA 296
S11042AG189328
FIRMA 297
S11042AG189328
FIRMA 298
S11042AG189328
FIRMA 299
S11042AG189328
FIRMA 300
S11042AG189328
FIRMA 301
S11042AG189328
FIRMA 302
S11042AG189328
FIRMA 303
S11042AG189328
FIRMA 304
S11042AG189328
FIRMA 305
S11042AG189328
FIRMA 306
S11042AG189328
FIRMA 307
S11042AG189328
FIRMA 308
S11042AG189328
FIRMA 309
S11042AG189328
FIRMA 310
S11042AG189328
FIRMA 311
S11042AG189328
FIRMA 312
S11042AG189328
FIRMA 313
S11042AG189328
FIRMA 314
S11042AG189328
FIRMA 315
S11042AG189328
FIRMA 316
S11042AG189328
FIRMA 317
S11042AG189328
FIRMA 318
S11042AG189328
FIRMA 319
S11042AG189328
FIRMA 320
S11042AG189328
FIRMA 321
S11042AG189328
FIRMA 322
S11042AG189328
FIRMA 323
S11042AG189328
FIRMA 324
S11042AG189328
FIRMA 325
S11042AG189328
FIRMA 326
S11042AG189328
FIRMA 327
S11042AG189328
FIRMA 328
S11042AG189328
FIRMA 329
S11042AG189328
FIRMA 330
S11042AG189328
FIRMA 331
S11042AG189328
FIRMA 332
S11042AG189328
FIRMA 333
S11042AG189328
FIRMA 334
S11042AG189328
FIRMA 335
S11042AG189328
FIRMA 336
S11042AG189328
FIRMA 337
S11042AG189328
FIRMA 338
S11042AG189328
FIRMA 339
S11042AG189328
FIRMA 340
S11042AG189328
FIRMA 341
S11042AG189328
FIRMA 342
S11042AG189328
FIRMA 343
S11042AG189328
FIRMA 344
S11042AG189328
FIRMA 345
S11042AG189328
FIRMA 346
S11042AG189328
FIRMA 347
S11042AG189328
FIRMA 348
S11042AG189328
FIRMA 349
S11042AG189328
FIRMA 350
S11042AG189328
FIRMA 351
S11042AG189328
FIRMA 352
S11042AG189328
FIRMA 353
S11042AG189328
FIRMA 354
S11042AG189328
FIRMA 355
S11042AG189328
FIRMA 356
S11042AG189328
FIRMA 357
S11042AG189328
FIRMA 358
S11042AG189328
FIRMA 359
S11042AG189328
FIRMA 360
S11042AG189328
FIRMA 361
S11042AG189328
FIRMA 362
S11042AG189328
FIRMA 363
S11042AG189328
FIRMA 364
S11042AG189328
FIRMA 365
S11042AG189328
FIRMA 366
S11042AG189328
FIRMA 367
S11042AG189328
FIRMA 368
S11042AG189328
FIRMA 369
S11042AG189328
FIRMA 370
S11042AG189328
FIRMA 371
S11042AG189328
FIRMA 372
S11042AG189328
FIRMA 373
S11042AG189328
FIRMA 374
S11042AG189328
FIRMA 375
S11042AG189328
FIRMA 376
S11042AG189328
FIRMA 377
S11042AG189328
FIRMA 378
S11042AG189328
FIRMA 379
S11042AG189328
FIRMA 380
S11042AG189328
FIRMA 381
S11042AG189328
FIRMA 382
S11042AG189328
FIRMA 383
S11042AG189328
FIRMA 384
S11042AG189328
FIRMA 385
S11042AG189328
FIRMA 386
S11042AG189328
FIRMA 387
S11042AG189328
FIRMA 388
S11042AG189328
FIRMA 389
S11042AG189328
FIRMA 390
S11042AG189328
FIRMA 391
S11042AG189328
FIRMA 392
S11042AG189328
FIRMA 393
S11042AG189328
FIRMA 394
S11042AG189328
FIRMA 395
S11042AG189328
FIRMA 396
S11042AG189328
FIRMA 397
S11042AG189328
FIRMA 398
S11042AG189328
FIRMA 399
S11042AG189328
FIRMA 400
S11042AG189328
FIRMA 401
S11042AG189328
FIRMA 402
S11042AG189328
FIRMA 403
S11042AG189328
FIRMA 404
S11042AG189328
FIRMA 405
S11042AG189328
FIRMA 406
S11042AG189328
FIRMA 407
S11042AG189328
FIRMA 408
S11042AG189328
FIRMA 409
S11042AG189328
FIRMA 410
S11042AG189328
FIRMA 411
S11042AG189328
FIRMA 412
S11042AG189328
FIRMA 413
S11042AG189328
FIRMA 414
S11042AG189328
FIRMA 415
S11042AG189328
FIRMA 416
S11042AG189328
FIRMA 417
S11042AG189328
FIRMA 418
S11042AG189328
FIRMA 419
S11042AG189328
FIRMA 420
S11042AG189328
FIRMA 421
S11042AG189328
FIRMA 422
S11042AG189328
FIRMA 423
S11042AG189328
FIRMA 424
S11042AG189328
FIRMA 425
S11042AG189328
FIRMA 426
S11042AG189328
FIRMA 427
S11042AG189328
FIRMA 428
S11042AG189328
FIRMA 429
S11042AG189328
FIRMA 430
S11042AG189328
FIRMA 431
S11042AG189328
FIRMA 432
S11042AG189328
FIRMA 433
S11042AG189328
FIRMA 434
S11042AG189328
FIRMA 435
S11042AG189328
FIRMA 436
S11042AG189328
FIRMA 437
S11042AG189328
FIRMA 438
S11042AG189328
FIRMA 439
S11042AG189328
FIRMA 440
S11042AG189328
FIRMA 441
S11042AG189328
FIRMA 442
S11042AG189328
FIRMA 443
S11042AG189328
FIRMA 444
S11042AG189328
FIRMA 445
S11042AG189328
FIRMA 446
S11042AG189328
FIRMA 447
S11042AG189328
FIRMA 448
S11042AG189328
FIRMA 449
S11042AG189328
FIRMA 450
S11042AG189328
FIRMA 451
S11042AG189328
FIRMA 452
S11042AG189328
FIRMA 453
S11042AG189328
FIRMA 454
S11042AG189328
FIRMA 455
S11042AG189328
FIRMA 456
S11042AG189328
FIRMA 457
S11042AG189328
FIRMA 458
S11042AG189328
FIRMA 459
S11042AG189328
FIRMA 460
S11042AG189328
FIRMA 461
S11042AG



Imediatamente após as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Sede, os associados da entidade, também presentes em sua unanimidade, resolveram deliberar o que segue:

Assembleia Geral Extraordinária da entidade:

Presença: A totalidade dos associados da entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata.

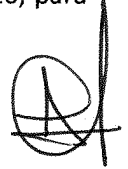
Mesa: DONATO LUIZ PERILLO, presidente da mesa de reunião; e o associado VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, secretário da mesa de reunião, após receber e aceitar o convite realizado pelo presidente da mesa de reunião, com a concordância da unanimidade dos demais associados.

Ordem do dia da: discutir e deliberar sobre:

(1) eventual eleição, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, de **FERNANDA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 27.174.215 SSP-SP e inscrita junto ao CPF sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, para o cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, tendo em vista o encerramento do mandato do conselheiro **LEONARDO SANTIAGO VIANA**;

(2) eventual eleição, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, de **MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.217.875 SSP-SP e inscrito junto ao CPF sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, para o cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, tendo em vista a renúncia do conselheiro **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, ocorrida no dia 30 de agosto de 2021;

(3) eventual eleição, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, de **WELINTON ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, para o cargo de integrante suplente do Conselho Fiscal da Sede da Entidade; e



Prenotado 9º RTD CPJ



(4) eventual eleição, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, para o cargo de integrante suplente do Conselho Fiscal da Sede da Entidade.

Deliberações tomadas: os associados, por unanimidade:

(1) elegeram, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, **FERNANDA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 27.174.215 SSP-SP e inscrita junto ao CPF sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, para o cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.24;

(2) elegeram, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, **MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.217.875 SSP-SP e inscrito junto ao CPF sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, para o cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.24;

(3) elegeram, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, **WELINTON ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, para o cargo de integrante suplente do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.24; e

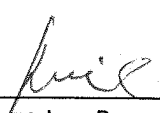
(4) elegeram, nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, para o cargo de integrante suplente do Conselho Fiscal da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 10.12.24;

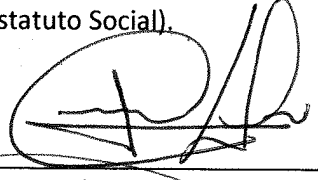


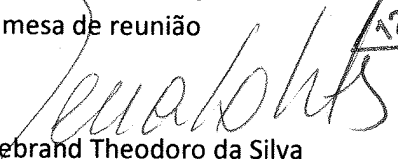
Notas da
apital
1470
s Guedes
torizado

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, seja pela Assembleia Geral, seja pelo Conselho de Administração da Sede, fazem os associados e os conselheiros constar nesta ata que a administração da entidade é composta por:

(a) Conselho de Administração da Sede: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 23.10.2019 até 23.10.2023 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); GETRO DE OLIVEIRA PÁDUA, com mandato de 13.11.2020 até 13.11.22 (eleito nos termos da alínea "c" do artigo 29 do Estatuto Social); DANIEL REBELLO FIGUEIREDO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.23 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); MARCELO SILVEIRA RIBEIRO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); MIGUEL TORTORELLI (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social), com mandato de 31.03.21 até 31.03.25; ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA, com mandato de 10.12.21 a 10.12.23 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); **(b) Diretoria da Sede:** DONATO LUIZ PERILLO, Diretor Presidente, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Financeiro, com mandato atual desde 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); e WILSON OLIVEIRA, Diretor Administrativo, com mandato de 30.08.2021 até 30.08.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); **(c) Conselho Fiscal:** JOSÉ RONALD ROCHA, Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (titular eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); FERNANDA BATISTA DE SOUZA, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (titular eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (titular eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); MADELY FERRARI DE SANTI, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (suplente eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (suplente eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); e JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, com mandato de 10.12.2021 até 10.12.2024 (suplente eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social).


DONATO LUIZ PERILLO
Presidente da mesa de reunião


VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO
Secretário da mesa de reunião


Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626



12^o TABELÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELÃO PATRÔNICO - Tel. (11) 3540-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé *****
Selo: S21042AA647544, S11042AC189329
SAO PAULO, 11 de Janeiro de 2022. H. 09:31
Em Testemunho _____ da verdade. VR. R\$22,50
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE





IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-62

LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, REALIZADAS EM 10.12.2021, ÀS 18:00 H.

(a) **André Silva Sader**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 17.044.816-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716

(b) **Wilson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, nº 80, Lauzane Paulista, CEP 02442-040

(c) **Welinton Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.708.808-16

(d) **John Flavin de Almeida Prado**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56.

(e) **Fabiana Erico de Oliveira**, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Herison, nº 80, CEP 02442-040, portadora da cédula de identidade RG nº 30.118.564-5 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.606.338-30

(f) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, nº 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da cédula de identidade RG nº 18.149.865-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19

(g) **Getro Oliveira de Pádua**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, à Rua 24, Quadra 168, Lote 12-A, nº 177, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000,



portador da cédula de identidade RG nº 1575497 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.419.156-27

Gustavo E. Rocha

(h) **Donato Luiz Perillo**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C, Santana, CEP 02016-001

Perillo

(i) **Leonardo Santiago Viana**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Augusto Frederico Schmidt, nº 100, Vila Dayse, CEP 09732-540, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP e inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18

DP. Viana

(j) **Daniel Rebello Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.539.251-8 SSP-RJ, inscrito junto ao CPF sob nº 087.738.698-64, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itapura, nº 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000

Daniel Rebello Figueiredo

(k) **Fernanda Batista de Souza**, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 27.174.215 SSP-SP, inscrita junto ao CPF sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430

Fernanda Batista de Souza

(l) **José Ronald Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Soares de Camargo, nº 153, apartamento 13, Boqueirão, CEP 11045-050, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.216-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 491.961.708-91

José Ronald Rocha

(m) **Marcelo Silveira Ribeiro**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG 16.963.642-4 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 154.130.548-58, residente e domiciliado à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, São Paulo, Capital, CEP 02250-050

Marcelo Silveira Ribeiro



(n) **Márcio Willian Batista de Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.217.875 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430

→ Márcio Willian B. Souza

(o) **Miguel Tortorelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.411.656 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 683.748.798-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Jabuticatubas, nº 181, Jardim França, CEP 02339-050

→ Miguel Tortorelli

(p) **Madely Ferrari de Santi**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 6.667.368 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 103.194.408-77, residente e domiciliada à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, Cidade de São Paulo, Capital, CEP 02250-050

→ Madely Ferrari de Santi

(q) **Antônio Carlos da Veiga**, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899

→ Antônio Carlos da Veiga

[illegible]

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
São Paulo.
07 FEB 2022
Título Prenotado sob nº 90282



**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

**“ESTATUTO SOCIAL DO IMED –
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS,
SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação



sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745.

§ 2º-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110.

§ 2º-E. A Associação também terá filial na Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiás, à Rua 03, s/nº, 3ª ligação, Quadra 04, Lote 07B, Setor Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000.

§ 2º-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-G. A Associação também terá filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000.

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

NS

my

1.

Precatório 0º RTO CPU



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;
- (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- (c) cooperar para o engrandecimento da Associação;
- (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e
- (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo. 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;

(b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(c) as receitas de serviços prestados pela Associação;

(d) as destinações de que trata o artigo 61 do Código Civil;

(e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

(f) as rendas de seu patrimônio;

(g) o produto da venda de seus bens; e

(h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios,

hts

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.



direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado).

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias

corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do artigo 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

WAS
9º RTD CPU



Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

- (a) (revogado);
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "a";
- (c) destituir os membros do Conselho de Administração nos termos do item "b" acima;
- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) (revogado);
- (f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração receberem o parecer do Conselho Fiscal;
- (g) (revogado);
- (h) definir o valor da contribuição dos associados;
- (i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
- (j) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;
- (k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

(a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;

(b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea "b" e "c" deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário,

Protocolado 9º RTG-CPJ



do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no artigo 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

(a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;

(b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;

(c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;

(d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;

(e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;

(f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

(g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

(i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes.

Handwritten signature

Handwritten signature

Protocolado 9º RTD CPU



Artigo 32-A. (revogado).

Artigo 32-B. (revogado)

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos Diretores poderá ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios, vedação esta que se estende a diretores não estatutários.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

(a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

(b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;

(c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

(d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;

(e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e

(f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) participar das reuniões do Conselho de Administração;

(e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e

(h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

(c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

(d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

(e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

(c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;

Handwritten signatures and initials.

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.



(d) responsabilizar-se pelos registos e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;

(e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. (revogado).

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

(a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;

(c) (revogado).

(d) (revogado).

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez, de 1/3 de seus componentes.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

(b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(c) analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer; e

(d) informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da Diretoria no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

(a) o Diretor Presidente;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração; e

(c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, “o”, deste Estatuto, a

Proposto pelo R.T.D.P.J.



qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: Cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de

Anexo à Ata da Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade, em 10.12.21.

de Notas da
da Capital
ITCS, 1470
rigues Guedes
e Autorizado



votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião

DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião

Visto do Advogado:

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01416-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé *****
Selo: S21042AA647545, S11042AC189330
SAO PAULO, 11 de Janeiro de 2022, Hr. 09:31
Em Testemunho da verdade, Vr. R\$22,50
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE



São Paulo, 10 de dezembro de 2.021

SECRETARIA DE
JUSTIÇA DO TRABALHO



Ao Conselho de Administração da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

em mãos

Prezados Senhores,

Eu, JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, comunico a V.Sas. que renuncio, em caráter irretratável e irrevogável, a meu cargo de integrante titular do Conselho Administrativo da Sede da Entidade.

Autorizo V.Sas. a providenciarem o registro deste pedido de renúncia perante os registros competentes.

Atenciosamente,

→ JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02



PROPOSTA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

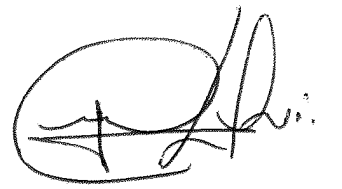
AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DO IMED.

Prezados Senhores:

Solicitamos, pela presente, a admissão, como associados, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56; e **WILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Herison, nº 80, Lauzane Paulista, CEP 02442-040.

São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


Donato Luiz Perillo


Vander Luís Cardoso Fortunato


Welinton Roberto de Carvalho

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SEDE



Antônio Carlos da Veiga, brasileiro, solteiro, religioso, rg nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, à Rodovia GO-458, KM 04, Estrada Vicinal à Direita, S/N, CXPST 155, Zona Rural, CEP 73816-899, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho Administrativo da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


Antônio Carlos da Veiga



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO C. FLOS-PA VEIGA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 342385987 SSP SP

CPF: 045.349.986-43 DATA NASCIMENTO: 14/09/1979

FILIAÇÃO: ANTONIETA VIEIRA DA VEIGA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

VALIDADE: 25/11/2031 1ª HABILITAÇÃO: 25/08/1999

Nº REGISTRO: 00875762630

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2282485316

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR: Antonio Carlos da Veiga

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 01/12/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

04280140973
GO153730524

PROIBIDO PLASTIFICAR
2282485316

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Rua Herculano Lobo, 101 - Centro - CEP: 73.804-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Carmel da Miranda Filho - Tabelião

01682201035388524330007 - Consulte em extrajudicial.tigo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. *0034*

Formosa-GO. 04 de janeiro de 2022 - 10:31:24h.

Fabiano Versiani de Miranda - Escrevente

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA SEDE



Fernanda Batista de Souza, brasileira, casada, profissional de marketing, portadora da cédula de identidade rg nº 27.174.215 ssp-sp e inscrita junto ao cpf sob nº 281.528.798-60, residente e domiciliada à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, tendo sido eleita para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial ao exercício do cargo, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


p **Fernanda Batista de Souza**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA SEDE



Márcio Willian Batista de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade rg nº 40.217.875 ssp-sp e inscrito junto ao cpf sob nº 326.674.208-70, residente e domiciliado à Rua Cisplatina, nº 927, apartamento 03, Vila Pires, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09121-430, tendo sido eleito para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


→ **Márcio Willian Batista de Souza**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA SEDE (SUPLENTE)



John Flavin de Almeida Prado, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, tendo sido eleito para o cargo de suplente de membro do Conselho Fiscal da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2021.


→ **John Flavin de Almeida Prado**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA SEDE (SUPLENTE)



Welinton Roberto de Carvalho, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, tendo sido eleito para o cargo de suplente de membro do Conselho Fiscal da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 10 de dezembro de 2.021.


x **Welinton Roberto de Carvalho**

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO PARA O HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO (HCN)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu - GO, CEP.: 76400-000 e de doações destinadas àquela unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO).

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º O IMED adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IMED, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios,

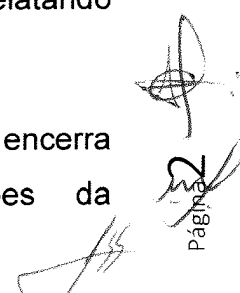
parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. **Compra:** toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Unidade de Saúde apontada ao artigo 1º deste Regulamento com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- II. **Contratação:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.
- III. **Obra:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.
- IV. **Serviço:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.
- V. **Alienação:** toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.
- VI. **Carta Cotação:** documento formal emitido pelo IMED dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.
- VII. **Relatório de Compras:** documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.
- VIII. **Ordem de Compra:** documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da



Página



negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se aquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Aquisição/Contratação Comum: refere-se aquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisição/Contratação Complexa: refere-se aquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do IMED.

XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IMED deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.



II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do IMED na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IMED na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.

V. Justificativa da compra ou contratação.

VI. Valor estimado.

5
Página



§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao IMED.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito no Art. 6º ou do Art 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio do IMED, poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 6º O IMED dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio eletrônico na internet do IMED, www.imed.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos

Página 6

mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º O IMED divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IMED as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

Art. 7º Para o recebimento das propostas o IMED definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IMED poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a



análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o IMED não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o IMED em aquisições futuras.

§ 3º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IMED, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio.

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade

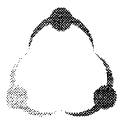
VI. Análise técnica.

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, 202 | Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP
CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone: (11) 3141-1128
www.imed.org.br – projetos@imed.org.br

Prezado 9º RTD CPJ



IX. Avaliação de fornecedores.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.

XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º O IMED a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IMED poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.



§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que o IMED entender cabíveis, os quais serão devidamente divulgados junto à respectiva Carta Cotação:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, **no caso de obras e serviços**;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, **no caso de obras e serviços**;

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo poderá ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IMED, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes; e
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Superintendente Administrativo-Financeiro.

§ 5º O IMED aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no *caput* deste artigo.

§ 6º É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos nos Incisos I ao VI deste Artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos



indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 11 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

§ 3º A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio do IMED, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

- I. Nos casos de ordem de compra serão autorizadas pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde;
- II. Nos casos de contrato pelo Diretor Administrativo da unidade de saúde previamente no Relatório de Compras e pelo Diretor Geral da unidade de saúde; e
- III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 1 00.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IMED,



independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Diretor Administrativo da unidade de saúde e do e pelo Diretor Geral da unidade de saúde.

§ 1º A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 2º O Diretor Geral da unidade de saúde e o Diretor Administrativo da unidade de saúde são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo da unidade de saúde a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da IMED, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.____
- d) Quantidade do item. .
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.



e) Valor mensal.

f) Valor total.

Parágrafo Único - Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico do IMED .

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

Parágrafo Primeiro: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da ordem de compra ou do contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: Nos contratos celebrados pelo IMED , bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Contratação de empresa- -especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.
- VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.
- VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.
- VIII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não



atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

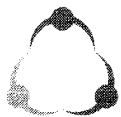
IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IMED, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de



dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IMED puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00; e
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.



§ 3º Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, artigo 2 deste Regulamento.

4º A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão; e
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pelo IMED terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IMED, anualmente, nesses casos, comprovar que a

prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IMED por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20 As relações contratuais estabelecidas pelo IMED com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

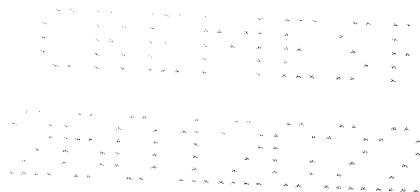
Art. 21 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IMED por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Executivo e pelo Conselho de Administração do IMED.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.



Art. 23 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IMED com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 24 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IMED por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26 É vedado ao IMED manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Art. 27 O IMED se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde

Página 21

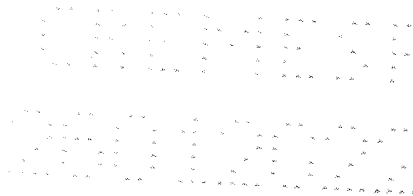


que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IMED e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO (HCN)

Art. 1º Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.150/14, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu - GO, CEP.: 76400-000, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO).

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do IMED.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Página 1



§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IMED, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.
- V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.



VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

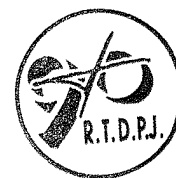
Art. 4º A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, contendo o “cargo” com indicação do sítio do IMED para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

Art 6º O sítio do IMED informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Página 3



Art. 7º A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio www.imed.org.br, link 'trabalhe conosco'.

Art. 8º A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica- operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 9º A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo único: A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do IMED.

Art. 10 A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do IMED.

Art. 11 O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular, será expresso no respectivo edital.

Art. 12 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§ 1º Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela

4
Página



seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

§ 2º Após aferição dos testes aplicados e/ou entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§ 3º A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do IMED.

Art. 13 A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 14 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 15 O preenchimento de função, de chefia e assessoria, previsto no organograma, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Diretor das Unidades ou do Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido o Recursos Humanos, e autorizado pelo Superintendente Executivo.



Art. 16 Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia, ouvido o Superintendente Executivo do IMED.

Art. 17 Para os casos dos artigos 15 e 16 fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores e Superintendentes do IMED.

Art. 18 O IMED manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um sítio na internet - www.imed.org.br, onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

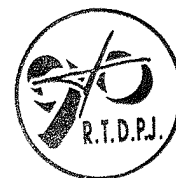
§ 1º Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no sítio do IMED para participação em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

§ 2º Após a publicação do comunicado de recrutamento de que trata o artigo 5º, o sítio do IMED na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 3º O IMED poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 4º A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de

6
Página



classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 19 Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 17, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do IMED, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Art. 20 O Processo de Seleção de Pessoal do IMED obedecerá às seguintes etapas:

I. A Primeira Etapa, consistirá na publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, que dará publicidade da abertura de processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do IMED www.imed.org.br, onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio

II. A Segunda Etapa será a divulgação do edital no sítio do IMED, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

a) Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de quatro dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado.

b) Os interessados deverão acessar o sítio do IMED e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente.

Página 7



III. A Terceira Etapa é a triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do IMED e os requisitos publicados da vaga.

a) A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes.

b) A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do IMED.

c) Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do IMED.

IV. A Quarta Etapa será classificatória constituirá de prova escrita e/ou análise curricular.

a) Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio análise curricular, observadas as características da vaga previamente divulgadas no edital.

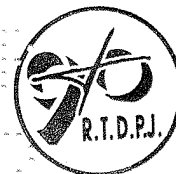
b) No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas.

c) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte.

d) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso.


Página 8





e) A prova escrita, de caráter objetivo, conterá questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

f) O edital definirá os critérios de desempate.

V. A Quinta Etapa terá finalidade classificatória e/ou eliminatória e Consistirá de uma ou algumas das avaliações psicológicas, previamente informadas no edital.

a) Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade.

b) Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental.

Art. 21 A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. conveniência administrativa e operacional;
- II. disponibilidade financeira;
- III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga;
- IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas e
- V. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 22 A administração do IMED deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às



informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 23 A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do IMED, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 17 e inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



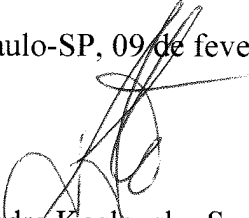
**AO ILMO. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ALFENAS/MG –
RTDPJ (CARTÓRIO ASCENSÃO)**

- ref.: resposta nota de devolução nº 90.282

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado à Rua Itapeva, 202, cj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.:01332-000, neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, em cumprimento à exigência contida na nota de devolução sob referência, requerer a substituição da última folha do Regulamento de Compras e Contratações e também da última folha do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), a fim de constar o dia da “Ata da Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho de Administração da Sede da Entidade” (qual seja: 10/12/2021), como sendo a data dos referidos documentos, os quais são apresentados devidamente rubricados consoante o solicitado.

Pede deferimento.

São Paulo-SP, 09 de fevereiro de 2022.


Alexandre Koslovsky Soares
OAB/SP nº 197.302

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, 202 | Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo/SP
CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone: (11) 3141-1128
www.imed.org.br – financeiro@imed.org.br



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 57.270 de 26/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 27 (vinte e sete) páginas, foi apresentado em 08/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 89.529, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 57.270 e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

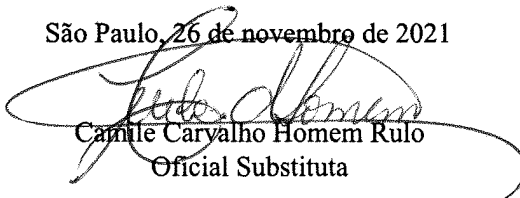
IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 26 de novembro de 2021


Camille Carvalho Homem Rulo
Oficial Substituta

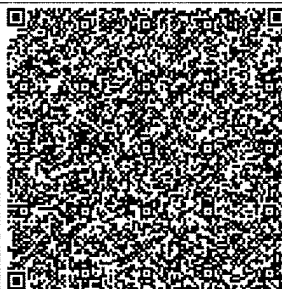
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 220,82	R\$ 62,82	R\$ 42,88	R\$ 11,71	R\$ 15,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,60	R\$ 4,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191484171251319



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJEC000061931FE21R

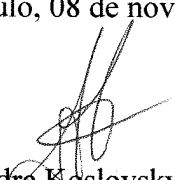


**Ao ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL-SP.**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao
CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34,
Bela Vista, e neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem
requerer se digne esta d. Serventia de promover ao registro da Ata de Reunião do
Conselho de Administração da Sede da Entidade, datada de 22/10/2021 (documento
anexo).

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2.021.


Alexandre Koslovsky Soares
OAB/SP nº 197.302

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado na, forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SR. DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e do CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C, CEP 02016001, e por seu Diretor Financeiro, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
JOÃO ALBERTO GAVILAN - TABELIÃO DESIGNADO
Al. Saad, 1470 - 050/000
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica/extraída destas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

09 AGO. 2021

VALIDO JOSEPH
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

anotado 9º RTD CPJ

ATO FERREIRA SILVEIRO
- ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUI - CONTRA. P. VERBAS - R\$ 5,00



IMED

CUIDANDO
COM RESPEITO



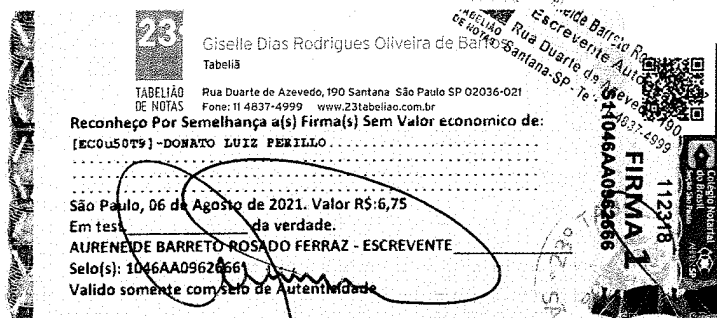
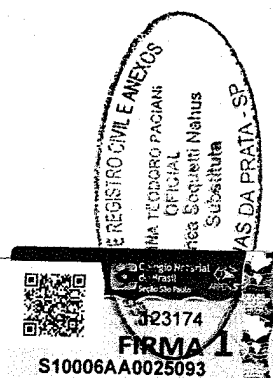
(1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas, assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem quaisquer documentos; (4) assinarem cartas de preposição para uso em processos judiciais e extrajudiciais, bem como requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (5) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (6) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive subestabelecê-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento tem validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores retromencionados.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

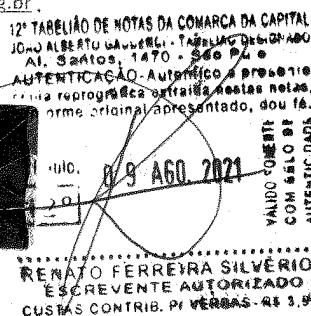
Donato Luiz Perillo
Diretor Presidente

André Silva Sader
Diretor Financeiro



Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br





CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Registro Nº: 959489

959489

SAP

Nome: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 26/10/2021, o qual foi protocolado sob o nº 224432, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 03 de novembro de 2021

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

3A1C31312FB5FC5EE7A384A1CF6DB2E6

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

GLACINTRA

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

Protocolado 9º RTD CP I



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, EM 22.10.21

Data, horário e local: 22 de outubro de 2021, às 18:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, que assinaram a lista de presença anexa.

Convocação: Dispensada a convocação da Assembleia Geral, face à presença da totalidade dos associados, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social; e dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da Sede, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Reunião do Conselho de Administração da Sede:

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sede da Entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata. Presente também o Diretor Presidente da Entidade, Sr. DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "c", Santana, CEP 02016-001.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede:

(1) discutir e deliberar sobre a abertura de uma nova filial da Entidade na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000.

Mesa: VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião; e DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião.

Deliberações Tomadas: os conselheiros, por unanimidade:

hts

DPJ

uf



(1) aprovaram a criação de uma nova filial da Entidade na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, com o consequente acréscimo de um parágrafo 2º-G ao artigo 3º do Estatuto Social, contendo a seguinte redação: “§ 2º-G. A Associação também terá filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000”; e

(2) decidiram consolidar a redação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação anexa a esta Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fazem os conselheiros constar nesta ata que a administração da Entidade é composta por: **(a) Conselho de Administração da Sede:** VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, Presidente do Conselho de Administração, com mandato atual de 23.10.2019 até 23.10.2023 (eleito nos termos da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto Social); GETRO DE OLIVEIRA PÁDUA, com mandato de 13.11.2020 até 13.11.22 (eleito nos termos da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social); DANIEL REBELLO FIGUEIREDO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.23 (eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social); MARCELO SILVEIRA RIBEIRO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto Social); MIGUEL TORTORELLI (eleito nos termos da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto Social), com mandato de 31.03.21 até 31.03.25; JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, com mandato de 30.08.21 até 30.08.23 (eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social); **(b) Conselho de Administração da Filial Belém:** VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, com mandato até 25.09.2023; WILSON DE OLIVEIRA, com mandato até 10.7.2021; e WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, com mandato até 10.07.2021; **(c) Diretoria da Sede:** DONATO LUIZ PERILLO, Diretor Presidente, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social); ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Financeiro, com mandato atual desde 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social); e WILSON OLIVEIRA, Diretor Administrativo, com mandato de 30.08.2021 até 30.08.25 (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social); **(d) Diretoria da Filial Belém:** ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Presidente, com mandato até 10.7.2021; **(e) Conselho Fiscal da Sede:** LEONARDO SANTIAGO VIANA, com mandato atual de 10.12.2020 até 10.12.2021 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); JOSÉ RONALD ROCHA, Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); FERNANDA BATISTA DE SOUZA (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, com assunção da titularidade do cargo); MÁRCIO WILLIAN BATISTA



DE SOUZA (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); e MADELY FERRARI DE SANTI (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social).

VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO
Presidente da mesa de reunião

DONATO LUIZ PERILLO
Secretário da mesa de reunião



Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo / SP - Cep 01415-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELÃO INTERINO - Tel: (11) 3549-6217

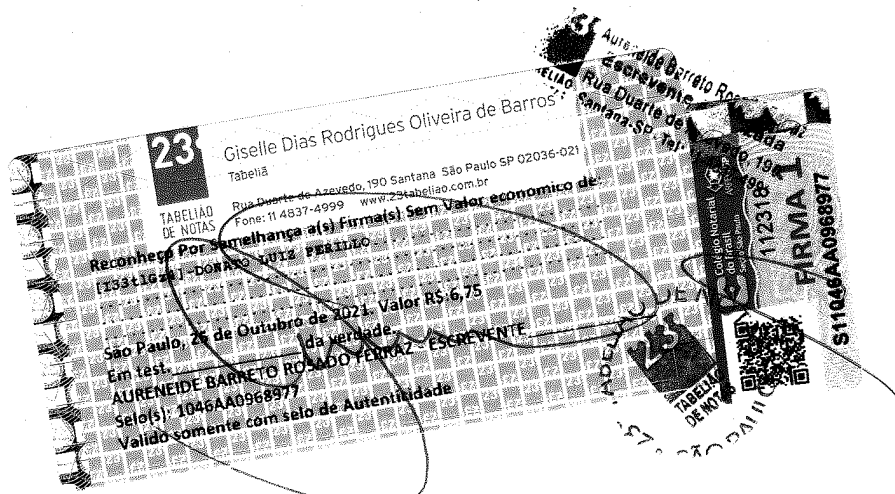
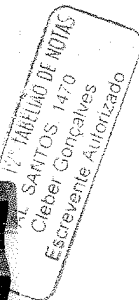
Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé.

Selo: S21042AA0646297

SAO PAULO, 26 de Outubro de 2021. Hr. 09:22

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$13,50

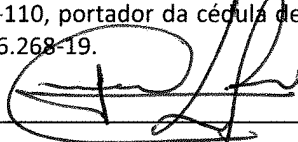
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE



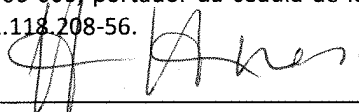


IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-02
LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, REALIZADA EM
22.10.2021, ÀS 18:00 H.

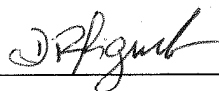
(a) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, nº 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da cédula de identidade RG nº 18.149.865-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19.



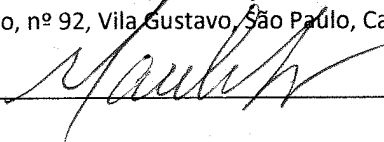
(b) **John Flavin de Almeida Prado**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56.



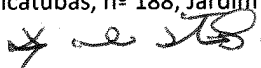
(c) **Daniel Rebello Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.539.251-8 SSP-RJ, inscrito junto ao CPF sob nº 087.738.698-64, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itapura, nº 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000.



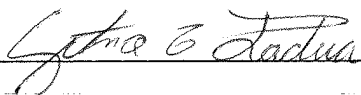
(d) **Marcelo Silveira Ribeiro**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG 16.963.642-4 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 154130548-58, residente e domiciliado na Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, São Paulo, Capital, CEP 02250-050.



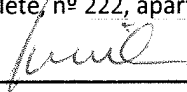
(e) **Miguel Tortorelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.411.656 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 683.748.798-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Jabuticatubas, nº 188, Jardim França, CEP 02339-050.



(f) **Getro Oliveira de Pádua**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, à Rua 24, Quadra 168, Lote 12-A, nº 177, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000, portador da cédula de identidade RG nº 1575497 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.419.156-27.



(g) **Donato Luiz Perillo**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "C", Santana, CEP 02016-001



12^º TABELÃO de NOTAS
FORTALEZA DE GUANABARA

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep: 01418-100
JOÃO ALBERTO CAUDENZI - TABELÃO INTERINO/ Tel: 11 3846-2277

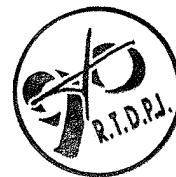
Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e dou fé.*****

Selo: S11042AC176820

SAO PAULO, 26 de Outubro de 2021. Hr. 09:22

Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R\$6,78

CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE





**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

**“ESTATUTO SOCIAL DO IMED –
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS,
SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação



sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745.

§ 2º-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110.

§ 2º-E. A Associação também terá filial na Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiás, à Rua 03, s/nº, 3ª ligação, Quadra 04, Lote 07B, Setor Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000.

§ 2º-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-G. A Associação também terá filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000.

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

lts

Associado 9º R.T.D.P.J.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;
- (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- (c) cooperar para o engrandecimento da Associação;
- (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e
- (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;

(b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(c) as receitas de serviços prestados pela Associação;

(d) as destinações de que trata o artigo 61 do Código Civil;

(e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

(f) as rendas de seu patrimônio;

(g) o produto da venda de seus bens; e

(h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) os Conselho de Administração e Conselho de Administração da Filial Belém; (c) a Diretoria e a Diretoria da Filial Belém; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não



receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, e o Conselho de Administração da Filial Belém poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria da Filial Belém que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do artigo 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém, ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.



Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

- (a) (revogado);
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "a" e do Conselho de Administração da Filial Belém, conforme artigo 32-A, "c";
- (c) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Administração da Filial Belém eleitos nos termos do item "b" acima;
- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) (revogado);
- (f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração da Filial Belém e receberem o parecer do Conselho Fiscal;
- (g) (revogado);
- (h) definir o valor da contribuição dos associados;
- (i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
- (j) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;
- (k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

- (a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;
- (b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- (c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea "b" e "c" deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República,



Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no artigo 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

(a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;

(b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;

(c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;

(d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;

(e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;

(f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

(g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações; e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

(i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes.

Artigo 32-A. A filial mantida pela Associação em Belém (a "Filial Belém") terá um Conselho de Administração que atuará como órgão de direção superior e de controle da Associação, no que diz respeito às atividades exercidas por aquela filial. O Conselho de Administração da Filial Belém, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, assim escolhidos:

(a) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

(b) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

(c) 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos por Assembleia Geral;

(d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém, eleitos ou indicados para compor o mencionado órgão terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados para o Conselho de Administração da Filial Belém será de 2 (dois) anos, conforme definido pelo ato que deliberar pela primeira eleição.

§ 3º. O Conselho de Administração da Filial Belém terá um Presidente escolhido pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração para exercer a função durante todo o seu mandato.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração da Filial Belém compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão.

§ 5º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "e" acima.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 7º. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém serem convocadas pelos seu Presidente ou por quaisquer dois Conselheiros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 8º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 9º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém às quais comparecerem todos os seus integrantes.

§ 10. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade de seu Presidente, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32-B. Compete ao Conselho de Administração da Filial Belém:

(a) definir objetivos e diretrizes de atuação da Filial Belém;

(b) aprovar a proposta de orçamento da Filial Belém e o programa de investimentos;

(c) escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria da Filial Belém;



(d) fixar a remuneração dos membros da Filial Belém;

(e) revogado;

(f) aprovar o Regimento Interno da Filial Belém, que disporá sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competência;

(g) aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade lotados na Filial Belém, com critérios de seleção pública, objetivos e impessoais, e ficando desde já estabelecido o limite salarial de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da Filial Belém, elaborados pela Diretoria da Filial Belém;

(i) fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Filial Belém.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos Diretores poderá ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização

social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios, vedação esta que se estende a diretores não estatutários.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

(a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

(b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;

(c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

(d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;

(e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e

(f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) participar das reuniões do Conselho de Administração;

(e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e

(h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;



(c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

(d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

(e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

(c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;

(d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;

(e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. A Filial Belém terá uma Diretoria própria, que será o órgão de direção, administração e gestão daquela Filial, composta por um a três Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração da Filial Belém para mandatos de até 4 (quatro) anos, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da entidade em todos os assuntos relativos à Filial Belém.

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

(a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de

saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;

(c) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública, será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(d) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias vinculadas à Filial Belém, será feita (i) por dois Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima; ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes.

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.



Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

(b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(c) analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer; e

(d) informar ao Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Conselho de Administração da Filial Belém, eventuais irregularidades da Diretoria ou da Diretoria da Filial Belém no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

(a) o Diretor Presidente;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém;

(c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, “o”, deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Wb

23
Aureneide Barreto
Escrivente
TABELIAO Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana

Colégio Notarial do Brasil
Estado São Paulo
112318-7776
FIRMA 1
DE 00011046AA0968974

Protocolado 9º RTD

23
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelião

23
TABELIAO DE NOTAS
Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4637-4999 - www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de
(133t1G21) DONATO LUIZ PERILLO

São Paulo, 25 de Outubro de 2021. Valor R\$ 6,75

Em test. da verdade

AURENEIDE BARRETO ROSADO PERAZ / ESCRIVENTE

Selo(s): 1046AA0968974

Valido somente com selo de Autenticidade



12^o TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep: 01419-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel: (11) 5549-8307

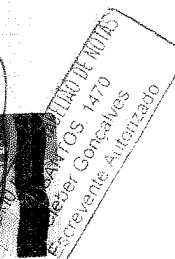
Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé.

Selo: S21042AA0646296

SAO PAULO, 26 de Outubro de 2021. Hr. 09:22

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$13,50

GLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE





**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 57.269 de 26/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **462 (quatrocentas e sessenta e duas) páginas**, foi apresentado em 19/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 89.625, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **57.269** e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

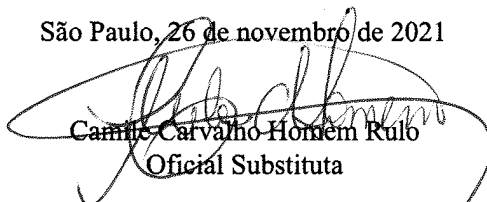
IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 26 de novembro de 2021


Camille Carvalho Homem Rulo
Oficial Substituta

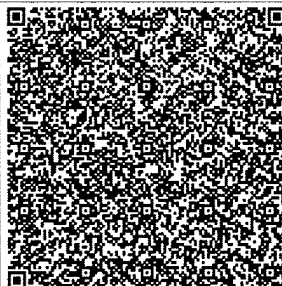
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 2.665,52	R\$ 758,82	R\$ 517,03	R\$ 142,21	R\$ 184,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 128,05	R\$ 55,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.452,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191386675279469



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJFE000061926CF21F

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, EM 30.08.21

Data, horário e local: 30 de agosto de 2021, às 18:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, que assinaram a lista de presença anexa.

Convocação: Dispensada a convocação da Assembleia Geral, face à presença da totalidade dos associados, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social; e dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da Sede, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Reunião do Conselho de Administração da Sede:

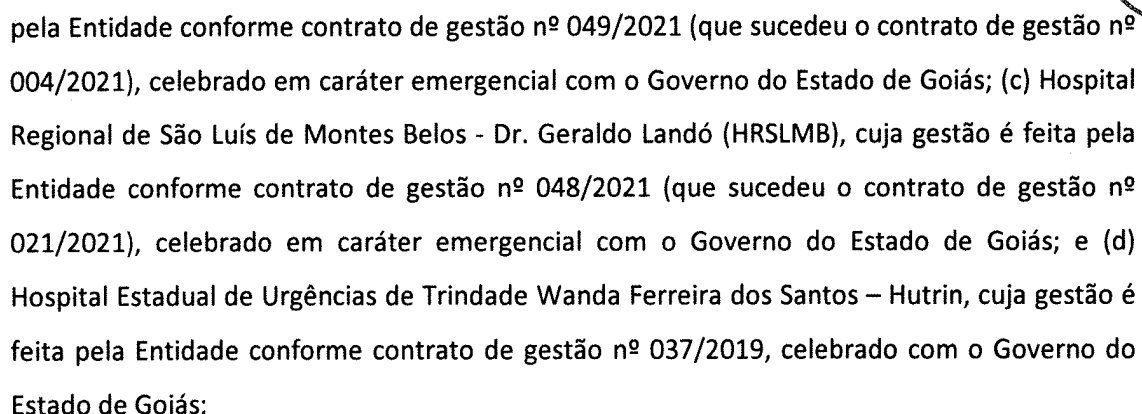
Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sede da Entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata. Presente também o Diretor Presidente da Entidade, Sr. DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "C", Santana, CEP 02016-001.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede:

(1) discutir e deliberar sobre a abertura de uma nova filial da Entidade na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que prestará serviços de atendimento médico ambulatorial gratuito à população local;

(2) apreciar e deliberar sobre as propostas de Planos de Cargos e Salários referentes às seguintes unidades de saúde geridas pela Entidade: (a) Hospital Regional de Luziânia - HRL, cuja gestão é feita pela Entidade conforme contrato de gestão nº 047/2021 (que sucedeu o contrato de gestão nº 003/2021), celebrado em caráter emergencial com o Governo do Estado de Goiás; (b) Hospital Regional de Formosa - Dr. Cesar Saad Fayad (HRF), cuja gestão é feita

Protocolado 9º RTD
Protocolado 9º RTD CPJ



(3) recebimento do pedido de renúncia de **WELINTON ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí, nº 308, Casa Verde, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, com relação ao cargo de Diretor Administrativo da Sede da Entidade (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social), documento anexo à esta Ata;

(4) recebimento do pedido de renúncia de **WILSON OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, CEP 89237-290, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, com relação ao cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade (eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social), documento anexo à esta Ata;

(5) recebimento do pedido de renúncia de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, com relação ao cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social), documento anexo à esta Ata;

(6) eventual eleição, nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social, de **WILSON OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, CEP 89237-290, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, para o cargo de Diretor Administrativo da Sede da Entidade;

[illegible]

Financiado 9º RTD CPJ

(7) eventual eleição, nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social, de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, para o cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade; ✓

(8) a alteração do endereço do Diretor Financeiro da Sede da Entidade, SR. **ANDRÉ SILVA SADER**, para Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716;

(9) a alteração do endereço da filial de Formosa-GO; e

(10) a alteração do artigo 29, § 7º do Estatuto Social e a inclusão de um parágrafo único ao artigo 33 do Estatuto Social, para adequar as regras de impedimento dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria às normas que regem as organizações sociais qualificadas no Estado de Goiás, bem como a alteração do art. 40 do Estatuto Social.

Mesa: **VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO**, presidente da mesa de reunião; e **DONATO LUIZ PERILLO**, secretário da mesa de reunião.

Deliberações Tomadas: os conselheiros, por unanimidade:

(1) aprovaram a criação de uma filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim, Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, dedicada à prestação de atendimento médico ambulatorial gratuito à população local, com o consequente acréscimo de um parágrafo 2º-F ao artigo 3º do Estatuto Social, com a seguinte redação: “§ 2º-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, CEP 37130-000”;

(2) aprovaram: (a) o Plano de Cargos e Salários do Hospital Regional de Luziânia – HRL, cuja gestão é feita pela Entidade conforme contrato de gestão nº 047/2021 (que sucedeu o contrato de gestão nº 003/2021), celebrado em caráter emergencial com o Governo do Estado de Goiás, plano este com a redação do documento anexo a esta Ata; (b) o Plano de Cargos e Salários do Hospital Regional de Formosa – Dr. Cesar Saad Fayad (HRF), cuja gestão é feita pela



Entidade conforme contrato de gestão nº 049/2021 (que sucedeu o contrato de gestão nº 004/2021), celebrado em caráter emergencial com o Governo do Estado de Goiás, plano este com a redação do documento anexo a esta Ata; **(c)** o Plano de Cargos e Salários do Hospital Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó (HRSLMB), cuja gestão é feita pela Entidade conforme contrato de gestão nº 048/2021 (que sucedeu o contrato de gestão nº 021/2021), celebrado em caráter emergencial com o Governo do Estado de Goiás, plano este com a redação do documento anexo a esta Ata; e **(d)** o Plano de Cargos e Salários do Hospital Estadual de Urgências de Trindade Wanda Ferreira dos Santos – Hutrin, cuja gestão é feita pela Entidade conforme contrato de gestão nº 037/2019, celebrado com o Governo do Estado de Goiás, plano este com a redação do documento anexo a esta Ata;

(3) declararam ter tomado ciência do pedido de renúncia de **WELINTON ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, com relação ao cargo de Diretor Administrativo da Sede da Entidade (eleito nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social), permanecendo na Entidade apenas como associado;

(4) declararam ter tomado ciência do pedido de renúncia de **WILSON OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, CEP 89237-290, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, com relação ao cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade (eleito nos termos da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social);

(5) declararam ter tomado ciência do pedido de renúncia de **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, com relação ao cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social);

(6) elegeram, nos termos da alínea “k” do artigo 32 do Estatuto Social, **WILSON OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, CEP 89237-290, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00,

Pratado em 09/07/2021, RTD CPJ

Pratado em 09/07/2021, RTD CPJ



para o cargo de Diretor Administrativo da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 30.08.25;

(7) elegeram, nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social, JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, para o cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade, cujo mandato se dará até 30.08.23;

(8) declararam ter tomado ciência da alteração do endereço do Diretor Financeiro da Sede da Entidade, SR. ANDRÉ SILVA SADER, para Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716;

(9) aprovaram a mudança de endereço da filial de Formosa-GO, que passará a funcionar na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, Cidade de Formosa, Estado de Goiás, CEP 73807-745, com a consequente alteração do § 2º-C do artigo 3º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**§ 2º-C.** A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745";

(10) aprovaram as seguintes alterações e inclusões no Estatuto Social: **(A)** alterar a redação do § 7º do artigo 29 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 29. (...) § 7º.** Os membros do Conselho de Administração não poderão ser: **(a)** cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios; **(b)** servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou **(c)** participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios."; **(B)** inserir um parágrafo único ao artigo



33 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 33. (...) Parágrafo único.** Nenhum dos Diretores poderá ser: **(a)** cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios; **(b)** servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou **(c)** participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios, vedação esta que se estende a diretores não estatutários.", e **(C)** alterar a redação do artigo 40 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 40.** As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano."; e

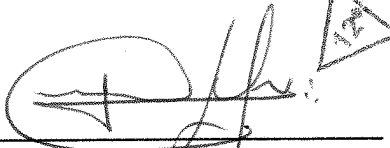
(11) decidiram consolidar a redação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação anexa a esta Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fazem os conselheiros constar nesta ata que a administração da Entidade é composta por: **(a) Conselho de Administração da Sede:** VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, Presidente do Conselho de Administração, com mandato atual de 23.10.2019 até 23.10.2023 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); GETRO DE OLIVEIRA PÁDUA, com mandato de 13.11.2020 até 13.11.22 (eleito nos termos da alínea "c" do artigo 29 do Estatuto Social); DANIEL REBELLO FIGUEIREDO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.23 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); MARCELO SILVEIRA RIBEIRO, com mandato de 31.03.21 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social); MIGUEL TORTORELLI (eleito nos termos da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social), com mandato de 31.03.21 até 31.03.25; JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, com mandato de 30.08.21 até 30.08.23 (eleito nos termos da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social); **(b) Conselho de Administração da Filial Belém:** VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, com mandato até

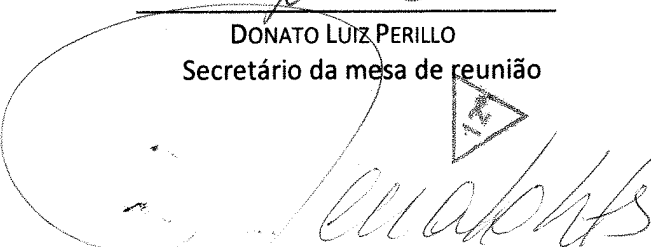
Assinado por: RTD CPJ
Assinado por: RTD CPJ



25.09.2023; WILSON DE OLIVEIRA, com mandato até 10.7.2021; e WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, com mandato até 10.07.2021; **(c) Diretoria da Sede:** DONATO LUIZ PERILLO, Diretor Presidente, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Financeiro, com mandato atual desde 31.03.2021 até 31.03.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); e WILSON OLIVEIRA, Diretor Administrativo, com mandato de 30.08.2021 até 30.08.25 (eleito nos termos da alínea "k" do artigo 32 do Estatuto Social); **(d) Diretoria da Filial Belém:** ANDRÉ SILVA SADER, Diretor Presidente, com mandato até 10.7.2021; **(e) Conselho Fiscal da Sede:** LEONARDO SANTIAGO VIANA, com mandato atual de 10.12.2020 até 10.12.2021 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); JOSÉ RONALD ROCHA, Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); FERNANDA BATISTA DE SOUZA (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social, com assunção da titularidade do cargo); MÁRCIO WILLIAN BATISTA DE SOUZA (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleito nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social); e MADELY FERRARI DE SANTI (suplente), com mandato de 31.03.2021 até 31.03.2022 (eleita nos termos do artigo 41 A do Estatuto Social).


VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO
Presidente da mesa de reunião


DONATO LUIZ PERILLO
Secretário da mesa de reunião


Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3949-9277

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3949-9277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO, DONATO LUIZ PERILLO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou fé. *****
Seio: S11042AC169968, S21042AA645625
SAO PAULO, 15 de Setembro de 2021. Hr. 12:06
Em Testemunho da verdade. Vn. R\$20,25
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE



ALMEIDA SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrivente Autorizado



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-02

LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE, REALIZADA EM 30.08.2021, ÀS 18:00 H.

(a) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, nº 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da cédula de identidade RG nº 18.149.865-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19.

(b) **JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56.

(d) **Daniel Rebello Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.539.251-8 SSP-RJ, inscrito junto ao CPF sob nº 087.738.698-64, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itapura, nº 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000.

(e) **Marcelo Silveira Ribeiro**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG 16.963.642-4 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 154130548-58, residente e domiciliado na Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, São Paulo, Capital, CEP 02250-050.

(f) **Miguel Tortorelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.411.656 SSP-SP, inscrito junto ao CPF sob nº 683.748.798-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Jabuticatubas, nº 188, Jardim França, CEP 02339-050.

(f) **Getro Oliveira de Pádua**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, à Rua 24, Quadra 168, Lote 12-A, nº 177, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000, portador da cédula de identidade RG nº 1575497 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.419.156-27.



**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA,
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

**“ESTATUTO SOCIAL DO IMED –
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS,
SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

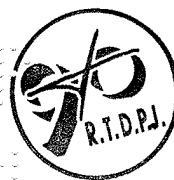
(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



sexual, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, 480, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP 73807-745.

§ 2º-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110.

§ 2º-E. A Associação também terá filial na Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiás, à Rua 03, s/nº, 3ª ligação, Quadra 04, Lote 07B, Setor Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000.

§ 2º-F. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, parte B-Consultório, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Protocolado 9º RTD CPJ

Protocolado 9º RTD CPJ



Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;
- (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- (c) cooperar para o engrandecimento da Associação;
- (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e
- (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;
- (b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a

Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(c) as receitas de serviços prestados pela Associação;

(d) as destinações de que trata o artigo 61 do Código Civil;

(e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

(f) as rendas de seu patrimônio;

(g) o produto da venda de seus bens; e

(h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) os Conselho de Administração e Conselho de Administração da Filial Belém; (c) a Diretoria e a Diretoria da Filial Belém; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou



atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, e o Conselho de Administração da Filial Belém poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria da Filial Belém que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado).

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação

com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do artigo 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém, ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos



colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

- (a) (revogado);
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "a" e do Conselho de Administração da Filial Belém, conforme artigo 32-A, "c";
- (c) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Administração da Filial Belém eleitos nos termos do item "b" acima;
- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) (revogado);
- (f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração da Filial Belém e receberem o parecer do Conselho Fiscal;
- (g) (revogado);
- (h) definir o valor da contribuição dos associados;
- (i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
- (j) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;
- (k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

- (a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;
- (b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- (c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea "b" e "c" deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-



Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no artigo 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

(a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;

(b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;

(c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;

(d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;

(e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;

(f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

(g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

(i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

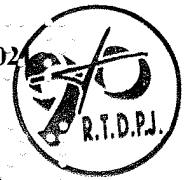
(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e

Handwritten signature and initials.



municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes.

Artigo 32-A. A filial mantida pela Associação em Belém (a "Filial Belém") terá um Conselho de Administração que atuará como órgão de direção superior e de controle da Associação, no que diz respeito às atividades exercidas por aquela filial. O Conselho de Administração da Filial Belém, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, assim escolhidos:

- (a) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- (b) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- (c) 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos por Assembleia Geral;
- (d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- (e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém, eleitos ou indicados para compor o mencionado órgão terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados para o Conselho de Administração da Filial Belém será de 2 (dois) anos, conforme definido pelo ato que deliberar pela primeira eleição.

§ 3º. O Conselho de Administração da Filial Belém terá um Presidente escolhido pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração para exercer a função durante todo o seu mandato.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração da Filial Belém compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão.

§ 5º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar

o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "e" acima.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém não poderão ser:

- (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e
- (b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 7º. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém serem convocadas pelos seu Presidente ou por quaisquer dois Conselheiros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 8º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 9º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém às quais comparecerem todos os seus integrantes.

§ 10. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade de seu Presidente, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32-B. Compete ao Conselho de Administração da Filial Belém:

- (a) definir objetivos e diretrizes de atuação da Filial Belém;
- (b) aprovar a proposta de orçamento da Filial Belém e o programa de investimentos;
- (c) escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria da Filial Belém;
- (d) fixar a remuneração dos membros da Filial Belém;
- (e) revogado;

Handwritten signature

Handwritten signature

Protocolado 9º RTD CPJ

Protocolado 9º RTD CPJ



(f) aprovar o Regimento Interno da Filial Belém, que disporá sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competência;

(g) aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade lotados na Filial Belém, com critérios de seleção pública, objetivos e impessoais, e ficando desde já estabelecido o limite salarial de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da Filial Belém, elaborados pela Diretoria da Filial Belém;

(i) fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Filial Belém.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos Diretores poderá ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a Entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios,

vedação esta que se estende a diretores não estatutários.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

(a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

(b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;

(c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

(d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;

(e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e

(f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) participar das reuniões do Conselho de Administração;

(e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e

(h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

(c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

hts

ref

Francisco 9º RTD CPJ

Francisco 9º RTD CPJ



(d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

(e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

(c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;

(d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;

(e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. A Filial Belém terá uma Diretoria própria, que será o órgão de direção, administração e gestão daquela Filial, composta por um a três Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração da Filial Belém para mandatos de até 4 (quatro) anos, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da entidade em todos os assuntos relativos à Filial Belém.

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

(a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;

(c) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública, será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(d) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias vinculadas à Filial Belém, será feita (i) por dois Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima; ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes.

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SÉCÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será



indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- (b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (c) analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer; e
- (d) informar ao Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Conselho de Administração da Filial Belém, eventuais irregularidades da Diretoria ou da Diretoria da Filial Belém no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

- (a) o Diretor Presidente;
- (b) quaisquer membros do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém;
- (c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, “o”, deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social

qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que



firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

VANDER LUÍS CARDOSO FORTUNATO, presidente da mesa de reunião

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Administração da Filial Belém, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: com exceção da Filial Belém, cuja nomeação de gestores é regida especificamente nos termos deste Estatuto, cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, dentro de sua área, pelo Conselho de Administração da Filial Belém, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

DONATO LUIZ PERILLO, secretário da mesa de reunião

Visto do Advogado:

Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130626

12º TABELÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELÃO INTERINO - Tm (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de DONATO LUIZ PERILLO, VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou fé *****
Selo: S21042AA645952, S11042AC173326
SÃO PAULO, 04 de Outubro de 2021. Hr. 11:05
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$20,25
FABIO DOS SANTOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

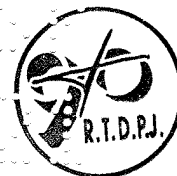


12º TABELÃO de NOTAS de São Paulo - SP, R.T.D.P.J.

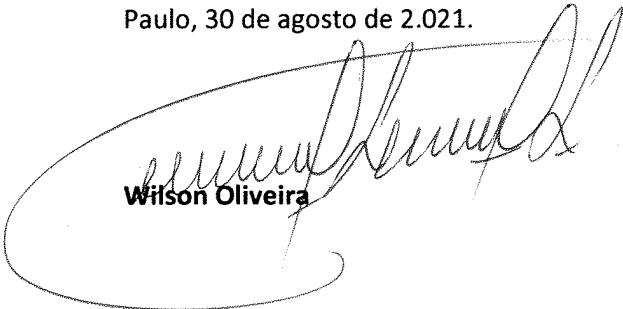
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
São Paulo, 19 OUT 2021
Título Prenotado sob nº 89345

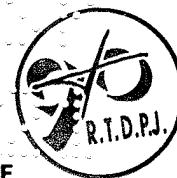
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO



Wilson Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, CEP 89237-290, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, tendo sido conduzido ao cargo de Diretor Administrativo da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 30 de agosto de 2.021.


Wilson Oliveira

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SEDE



John Flavin de Almeida Prado, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho Administrativo da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena. São Paulo, 30 de agosto de 2.021.

John Flavin de Almeida Prado

São Paulo, 30 de agosto de 2.021



Ao Conselho de Administração da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

em mãos

Prezados Senhores,

Eu, WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí, nº 308, Casa Verde, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.708.808-16, comunico a V.Sas. que renuncio, em caráter irretratável e irrevogável, a meu cargo de Diretor Administrativo da Sede da Entidade.

A apontada renúncia não abrange minha qualidade de associado no mencionado instituto, a qual remanesce na sua íntegra.

Autorizo V.Sas. a providenciarem o registro deste pedido de renúncia perante os registros competentes.

Atenciosamente,


WELINTON ROBERTO DE CARVALHO

São Paulo, 30 de agosto de 2.021



Ao Conselho de Administração da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

em mãos

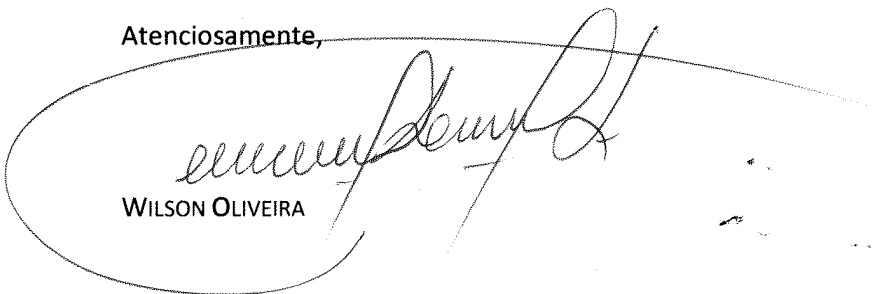
Prezados Senhores,

Eu, WILSON OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, CEP 89237-290, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, comunico a V.Sas. que renuncio, em caráter irretratável e irrevogável, a meu cargo de integrante do Conselho de Administração da Sede da Entidade.

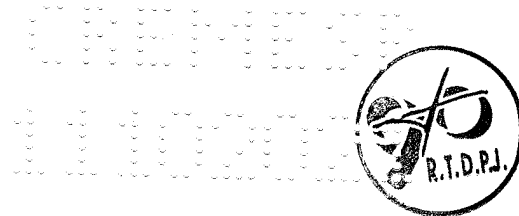
A apontada renúncia não abrange minha qualidade de associado no mencionado instituto, a qual remanesce na sua íntegra.

Autorizo V.Sas. a providenciarem o registro deste pedido de renúncia perante os registros competentes.

Atenciosamente,


WILSON OLIVEIRA

São Paulo, 30 de agosto de 2.021



Ao Conselho de Administração da Sede do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

em mãos

Prezados Senhores,

Eu, JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, comunico a V.Sas. que renuncio, em caráter irretratável e irrevogável, a meu cargo de integrante titular do Conselho Fiscal da Sede da Entidade.

.....A apontada renúncia não abrange minha qualidade de associado no mencionado instituto, a qual remanesce na sua íntegra.

Autorizo V.Sas. a providenciarem o registro deste pedido de renúncia perante os registros competentes.

Atenciosamente,


JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 55.147 de 08/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **372 (trezentas e setenta e duas) páginas**, foi apresentado em 16/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 86.045, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **55.147** e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

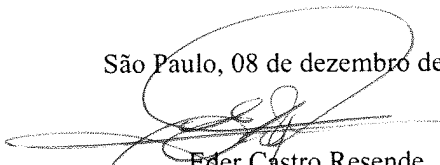
Denominação

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 08 de dezembro de 2020


Eder Castro Resende
Oficial Substituto

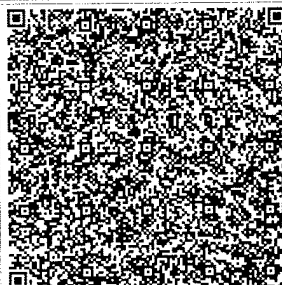
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 2.048,34	R\$ 584,06	R\$ 399,62	R\$ 107,61	R\$ 142,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 99,85	R\$ 42,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.424,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191505204140319



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJEF000055290AB209



AO ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL-SP.

- prenotação nº 86.045 (talão 19.052.040 – PJ)

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao
CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34,
Bela Vista, e neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, em
atenção à r. nota de devolução constante da prenotação sob referência, vem retificar seu
anterior requerimento de registro da ata do Conselho de Administração da Sede da
entidade, para que o mesmo se faça em apenas em uma via.

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de dezembro de 2.020.


André Fonseca Leme
OAB/SP nº 172.666

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente - que acumula as diretorias administrativa e financeira até nova eleição, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, Jardim Boa Vista, CEP 13874-117, nomeia e constitui seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para

(1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas,

Prenotado 9º RTD CPU

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
Rua Santo Amaro, 482AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia xerográfica,
conforme original a mim apresentado,
do que dou fé.

06 OUT. 2020





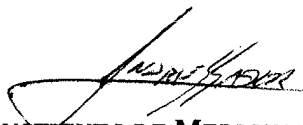
IMED
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem documentos; requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (4) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (5) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecê-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, sendo que o presente instrumento terá validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de março de 2020.

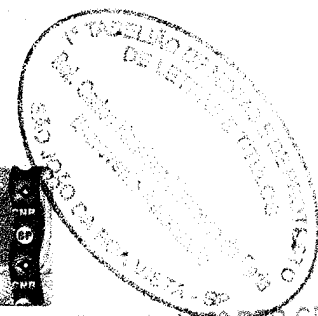

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
André Silva Sader

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Ref. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
Rua São João, 221 - Sala 01 - Centro - Fone: (19) 3621-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13670-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): **ANDRÉ SILVA SADER(60169)**.
Ou fé.

Em Testemunho da verdade.
São João da Boa Vista - SP, 28/04/2020.
REL. CARLOS HENRIQUE HERMANN DE FARIA - ESCRIVENTE Unitário: 9,88 Total: 9,88
Reg.: 5082485250485484948533257 **VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**


Código Notarial: 608848533257
Data: 28/04/2020
@10982AA0180130


1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Pranotado 9 - R.T.D. CPJ

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAUL
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACÃO
Autentica a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado
do que dou fé.

S. Paulo, 06 OUT. 2020

Thiago Alves Gonçalves - Escr. Autorizad
COTA POR ATO Emolumentos pag
R\$ 3,70 Por Verba
Código Notarial: 608848533257
Data: 06/10/2020
124828
AUTENTICACÃO
AUT027AS0218754

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000
www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

959489

Registro Nº: 959489

SAP

Nome: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 30/10/2020, o qual foi protocolado sob o nº 181411, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 09 de novembro de 2020

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

DC0D1B186C72696AD3EF0236B0AFBD5D

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

MMNAKAMASSU

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

Protocolado 9º RTD CPJ



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE, EM 19.10.20

Data, horário e local: 19 de outubro de 2020, às 13:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da sede, que assinaram a lista de presença anexa. Presente também o Diretor Presidente da entidade, Sr. André Silva Sader, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45.

Convocação: Dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da sede, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede: discutir e deliberar sobre:

(1) apreciação e eventual aprovação de “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações”, “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e “Plano de Cargos e Salários”, referente à seguinte unidade de saúde, cuja gestão é feita pela entidade, conforme contrato de gestão, em caráter emergencial, de nº 27/2020: Hospital Regional de Luziânia – HRL;

(2) apreciação e eventual aprovação de “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações”, “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e “Plano de Cargos e Salários”, referente à seguinte unidade de saúde, cuja gestão é feita pela entidade, conforme contrato de gestão, em caráter emergencial, de nº 26/2020: Hospital Regional de Formosa Dr. César Saad Fayad – HRF;

(3) apreciação e eventual aprovação de “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações”, “Regulamento dos

WTS
14

Assinado no 3º RTD CP



Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e “Plano de Cargos e Salários”, referente à seguinte unidade de saúde, cuja gestão é feita pela entidade, conforme contrato de gestão, em caráter emergencial, de nº 50/2020: Hospital Regional de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó – HRSLMB;

(4) apreciar e eventualmente referendar, com efeitos retroativos, todas as aquisições e contratações realizadas pelas unidades de saúde referidas nos itens 1, 2 e 3 acima, as quais obedeceram ao “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento”, bem como o “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal”, utilizados junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN e que haviam sido previamente aprovados pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição de 25.11.19 ;

(5) formalização da aprovação do parecer conclusivo do Conselho de Administração sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras referentes ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN;

(6) estabelecimento, nos termos dos artigos 32, “I”, e 52 do Estatuto Social, de regras procedimentais para fins da eleição do integrante do Conselho de Administração a que alude a alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social.

(7) alteração do artigo 29, § 1º, do Estatuto Social, de modo a limitar o mandato dos integrantes do Conselho de Administração a uma recondução;

(8) alteração do *caput* do artigo 29 do Estatuto Social, de modo a permitir um número máximo de 6 (seis) integrantes do Conselho de Administração.

Mesa: André Silva Sader, presidente; Vander Luís Cardoso Fortunato, secretário.

Deliberações tomadas por unanimidade:

(1) os conselheiros aprovam o “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações”, o “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e o “Plano de Cargos e Salários”, referentes ao Hospital Regional de Luziânia – HRL, que seguem em anexo a esta Ata;

Procedido de R.T.D.P.J.



- (2) os conselheiros aprovam o “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações”, o “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e o “Plano de Cargos e Salários”, referentes ao Hospital Regional de Formosa Dr. César Saad Fayad – HRF, que seguem em anexo a esta Ata;
- (3) os conselheiros aprovam o “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações”, o “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” e o “Plano de Cargos e Salários”, referentes ao Hospital Regional de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó – HRSLMB, que seguem em anexo a esta Ata;
- (4) os conselheiros aprovam e referendam, com efeitos retroativos, todas as aquisições e contratações realizadas pelas unidades de saúde referidas nos itens 1, 2 e acima, as quais obedeceram ao “Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento”, bem como o “Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal”, utilizados junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN e que haviam sido previamente aprovados pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição de 25.11.19
- (5) os conselheiros aprovam o parecer conclusivo do Conselho de Administração sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras referentes ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, o qual referenda as conclusões constantes de relatório de auditoria externa e de parecer do Conselho Fiscal. Ambos os pareceres, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, além do relatório de auditoria externa, seguem em anexo a esta Ata;
- (6) os conselheiros, nos termos dos artigos 32, “I”, e 52 do Estatuto Social, fixaram o conjunto de regras procedimentais para fins da eleição do integrante do Conselho de Administração a que alude a alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social, o qual segue em anexo a esta Ata
- (7) os conselheiros aprovam a alteração do artigo 29, § 1º, do Estatuto Social, de modo a limitar o mandato dos integrantes do Conselho de Administração a uma recondução, com o que o referido dispositivo passa a ter se seguinte redação “§ 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução”;

Procedido 07/11/2019



(8) os conselheiros aprovam a alteração do *caput* do artigo 29 do Estatuto Social, de modo a permitir um número máximo de 6 (seis) integrantes do Conselho de Administração, com o que referido artigo passa a ter a seguinte redação: "Artigo 29: O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos" ✓

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fazem os conselheiros constar nesta ata que a administração da entidade é composta por: **(a) Conselho de Administração da Sede:** Vander Luís Cardoso Fortunato, Presidente do Conselho de Administração, com mandato até 23.10.2023; Wilson de Oliveira, com mandato até 21.9.2021; e Welinton Roberto de Carvalho, com mandato até 21.9.2021; **(b) Conselho de Administração da Filial Belém:** Vander Luís Cardoso Fortunato, com mandato até 25.9.2023, Wilson de Oliveira, com mandato até 10.7.2021, Welinton Roberto de Carvalho, com mandato até 10.7.2021; **(c) Diretoria da Sede:** André Silva Sader, Diretor Presidente, com mandato até 23.10.2023; **(d) Diretoria da Filial Belém:** André Silva Sader, Diretor Presidente, com mandato até 10.7.2021; **(e) Conselho Fiscal:** John Flavin de Almeida Prado, com mandato até 10.12.2020, Donato Luiz Perillo, com mandato até 10.12.2020, e Leonardo Santiago Viana, com mandato até 10.12.2020.

André Silva Sader

Vander Luis Cardoso Fortunato

Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva

OAB/SP nº 130.626 ✓

12º TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01419-100
JOAO ALBERTO GUADESO - Tabelião Público - Tel: (11) 35454277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de ANDRE SILVA SADER, VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou fé. *****
Selo: S21042AA635728, S11042AC123213
SAO PAULO, 30 de Outubro de 2020. Hr. 14:25
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R\$19,35
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE



AL SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-02



LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA, REALIZADA EM 19.10.2020, ÀS 13:00 H.

- (a) **André Silva Sader**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de identidade RG nº 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45

- (b) **Wilson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Herison, 80, CEP 02442-040, portador da Carteira de identidade RG nº 8.280.289 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00

- (c) **Welinton Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandá nº 308, Casa Verde CEP 02516-020, portador da Carteira de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.708.808-16

- (d) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da Carteira de identidade RG nº 18.149.865-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19

Protocolado 9º RTD CNJ



ANEXO A ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE, EM 19.10.20

PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE.

A totalidade dos membros do Conselho de Administração da sede do IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, que assinam o presente documento, resolvem, por unanimidade, estabelecer as regras procedimentais para a eleição para fins da eleição do integrante do Conselho de Administração a que alude a alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social, as quais serão as seguintes:

1 – Todos os empregados celetistas do IMED, qualquer que seja seu cargo ou função, poderão, de maneira facultativa, participar da referida eleição, nos termos dispostos neste documento, tanto votando no candidato a representante quanto colocando-se como candidato, à exceção, em ambos os casos, daqueles indicados ao item 1.1 infra.

1.1 – Excetuam-se da participação apontada ao item 1 retro os empregados das unidades de saúde cuja gestão é realizada em caráter emergencial, dada a necessidade de longevidade quanto ao vínculo da representação e das diretrizes a serem traçadas para a entidade pelo Conselho (condições incompatíveis com o caráter provisório da gestão emergencial).

2 – Cumprirá aos diretores das unidades cujos empregados encontram-se aptos a votar e a serem votados afixar em mural, junto a local de visibilidade, cópia simples do presente documento para fins de ciência dos interessados, mantendo-o afixado entre os dias 3 e 10 de novembro de 2020.

2.1 – Os candidatos a integrante do Conselho de Administração deverão registrar sua candidatura até as 18 h do dia 5 de novembro, encaminhando pessoalmente ao diretor da unidade (ou a quem este indicar) declaração, de próprio punho, na qual constará nome completo e função exercida. Cumprirá ao diretor da unidade comunicar o Conselho de Administração, até o dia seguinte, 6 de novembro de 2020, a respeito das candidaturas recebidas.



3 – No dia 7 de novembro de 2.020, será afixada, no mesmo local a que alude o item 2 retro, lista com o nome completo dos candidatos.

4 – A votação se realizará no dia 10 de novembro de 2.020, no horário das 10 h às 17 h, cabendo a cada empregado comparecer perante o local de trabalho do diretor da unidade, onde lhe será entregue a respectiva cédula de votação, bem como será registrado o comparecimento para o voto.

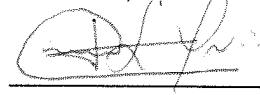
5 – Expirado o prazo indicado ao item 4 retro, cumprirá a cada diretor da unidade apurar os votos e comunicar a este Conselho de Administração acerca do resultado.

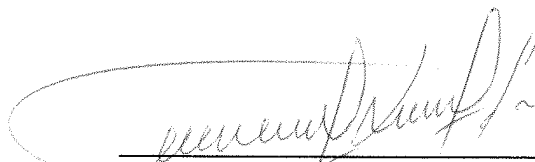
6 – O resultado da eleição será proclamado até o dia 12 de novembro de 2.020, cumprindo ao diretor de cada unidade afixar o resultado no mural a que alude o item 2 retro. Na hipótese de renúncia do vencedor, antes da assinatura do respectivo termo de posse, cumprirá ao Conselho de Administração convocar o segundo colocado para que este manifeste interesse em assumir o encargo, e assim sucessivamente.

7 – O empregado eleito para o Conselho de Administração não faz jus a qualquer verba, de qualquer natureza, seja a título de remuneração ou a título indenizatório, ainda que relativa a reembolso de despesas incorridas em função do mandato. Tampouco referido integrante possui qualquer tipo de estabilidade no emprego, qualquer que seja o período.

8 – Referido integrante, eleito nos termos deste documento, sempre que convocado, deverá comparecer à sede do IMED, em São Paulo, Capital, para participar pessoalmente das reuniões do Conselho de Administração, sem que disso resulte qualquer abono quanto a faltas ou indenizações referentes ao sobredito deslocamento. O não comparecimento reiterado implicará na apreciação de sua destituição pelo órgão competente, nos termos estatutários, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos advindos da referida conduta.

São Paulo, 19 de outubro de 2.020.


Vander Luís Cardoso Fortunato


Wilson de Oliveira


Welinton Roberto de Carvalho



**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

**“ESTATUTO SOCIAL DO IMED –
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS,
SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Rede de Trabalho de Desenvolvimento Pessoal e Social



Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 30007, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Goiás, à Avenida Brasília, nº 1226, 1º andar, salas 02, 04 e 06, Bairro Formosinha, CEP 73.813-010.

§ 2º-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110.

§ 2º-E. A Associação também terá filial na Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiás, à Rua 03, s/nº, 3ª ligação, Quadra 04, Lote 07B, Setor Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000.

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

(a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;

(b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstenendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;



(c) cooperar para o engrandecimento da Associação;

(d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e

(e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

(a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

(b) participar da Assembleia Geral;

(c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;

(d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;

(e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e

(f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 12. São fontes de recursos da Associação:

(a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;

(b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(c) as receitas de serviços prestados pela Associação;

(d) as destinações de que trata o art. 61 do Código Civil;

(e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

(f) as rendas de seu patrimônio;

(g) o produto da venda de seus bens; e

(h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) os Conselho de Administração e Conselho de Administração da Filial Belém; (c) a Diretoria e a Diretoria da Filial Belém; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, e o Conselho de Administração da Filial Belém poderá instituir e fixar remuneração para os

Finalizado 09/10/2023
WAS



membros da Diretoria da Filial Belém que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado).

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto. ✓

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do art. 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender

que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém, ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

(a) (revogado):

WTS

Assinatura do R.T.D.P.J.



(b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29. "a" e do Conselho de Administração da Filial Belém, conforme artigo 32-A, "c";

(c) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Administração da Filial Belém eleitos nos termos do item "b" acima;

(d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

(e) (revogado);

(f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração da Filial Belém e receberem o parecer do Conselho Fiscal;

(g) (revogado);

(h) definir o valor da contribuição dos associados;

(i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;

(j) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;

(k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

(a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;

(b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea "b" e "c" deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho

Elaborado em 09/07/2020



de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no art. 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;
- (b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;
- (c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;
- (d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;
- (e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;
- (f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;
- (h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios

gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

- (i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
 - (j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
 - (k) eleger e destituir os membros da Diretoria;
 - (l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
 - (m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e
 - (n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.
 - (o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
 - (p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
 - (q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes.
- Artigo 32-A.** A filial mantida pela Associação em Belém (a "Filial Belém") terá um Conselho de Administração que atuará como órgão de direção superior e de controle da Associação, no que diz respeito às atividades exercidas por aquela filial. O Conselho de Administração da Filial Belém, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, assim escolhidos:
- (a) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
 - (b) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
 - (c) 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos por Assembleia Geral;

Protocolado 0º RTD CE



(d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém, eleitos ou indicados para compor o mencionado órgão terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados para o Conselho de Administração da Filial Belém será de 2 (dois) anos, conforme definido pelo ato que deliberar pela primeira eleição.

§ 3º. O Conselho de Administração da Filial Belém terá um Presidente escolhido pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração para exercer a função durante todo o seu mandato.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração da Filial Belém compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão.

§ 5º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "e" acima.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 7º. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém serem convocadas pelos seu Presidente ou por quaisquer dois Conselheiros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 8º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 9º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém às quais comparecerem todos os seus integrantes.

§ 10. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade de seu Presidente, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 32-B. Compete ao Conselho de Administração da Filial Belém:

(a) definir objetivos e diretrizes de atuação da Filial Belém;

(b) aprovar a proposta de orçamento da Filial Belém e o programa de investimentos;

(c) escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria da Filial Belém;

(d) fixar a remuneração dos membros da Filial Belém;

(e) revogado;

(f) aprovar o Regimento Interno da Filial Belém, que disporá sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competência;

(g) aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade lotados na Filial Belém, com critérios de seleção pública, objetivos e impessoais, e ficando desde já estabelecido o limite salarial de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da Filial Belém, elaborados pela Diretoria da Filial Belém;

(i) fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Filial Belém.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um

Presidência 9º RTD



Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

(a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

(b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;

(c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

(d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;

(e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e

(f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) participar das reuniões do Conselho de Administração;

(e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e

(h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

(c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

(d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

(e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

(c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;

(d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;

(e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. A Filial Belém terá uma Diretoria própria, que será o órgão de direção, administração e gestão daquela Filial, composta por um a três Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração da Filial Belém para mandatos de até 4 (quatro) anos, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da entidade em todos os assuntos relativos à Filial Belém.

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

(a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do art. 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de

Protocolado nº RTD CPJ



saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes:

(c) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública, será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do art. 38-A acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(d) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias vinculadas à Filial Belém, será feita (i) por dois Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima; ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes.

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que a Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

(b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(c) analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer; e

(d) informar ao Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Conselho de Administração da Filial Belém, eventuais irregularidades da Diretoria ou da Diretoria da Filial Belém no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

(a) o Diretor Presidente;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém;

(c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, "o", deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao

Proposto por: [Assinatura] R.T.D.P.J.



patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as

certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Administração da Filial Belém, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: com exceção, da Filial Belém, cuja nomeação de gestores é regida especificamente nos termos deste Estatuto, cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, dentro de sua área, pelo Conselho de Administração da Filial Belém, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

André Silva Sader

Vander Luís Cardoso Fortunato

Visto do Advogado:

Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130626



12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GALDINO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GALDINO - TABELIÃO INTERNO - Tel. (11) 3549-857

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de ANDRE SILVA SADER, VANDER LUIS CARDOSO, FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEODOR DA SILVA e dou fé.*****
Seio: S21042AA635727, S11042AC123212
SAO PAULO, 30 de Outubro de 2020. Hr. 14:26
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R\$19,35
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
São Paulo. 18 NOV 2020
Título Prenotado sob nº 86045

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02



PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE, SOBRE AS CONTAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTES AO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS – HUTRIN

O Conselho de Administração do IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, CEP 01332-000 e inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, composto por Wilson de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Herison, 80, CEP 02442-040, portador da Carteira de identidade RG nº 8.280.289 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00; Welinton Roberto de Carvalho, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde, CEP 02516-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.708.808-16; e Vander Luís Cardoso Fortunato, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.149.865-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19, tendo revisado as demonstrações contábeis do IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, referentes ao Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO celebrado com o Estado de Goiás (“Imed Trindade”), e cujo objeto é a gestão do Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, e que foram acompanhados dos pareceres do auditor externo e do Conselho Fiscal da entidade, decidiu, **por parecer unânime**, pela **aprovação** dos mencionados relatórios e demonstrações nos termos em que foram apresentados.

É o parecer deste Conselho de Administração que tais documentos apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as atividades referentes ao Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO celebrado com o Estado de Goiás (“Imed Trindade”), bem como sua posição patrimonial e financeira.

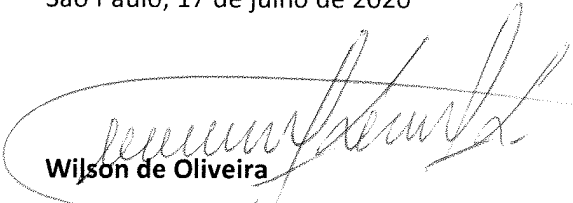

Prenotado 9º RTD CPJ



Em razão das ressalvas levantadas pelo auditor externo quando da revisão das demonstrações contábeis, este Conselho de Administração determinou à Diretoria da entidade a tomada das seguintes providências com relação aos controles e demonstrações contábeis: (a) diligenciar para que os auditores externos estejam presentes no próximo inventário físico da entidade junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN; e (b) aperfeiçoar controles internos que permitam a uma melhor segregação entre custos e despesas incorridos.

Assim sendo, em razão das atribuições exclusivas deste órgão, determinadas pelo art. 4º, IX da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e pelo artigo 32 “h” do Estatuto Social da entidade, ficam aprovadas as demonstrações acima mencionadas por este Conselho de Administração.

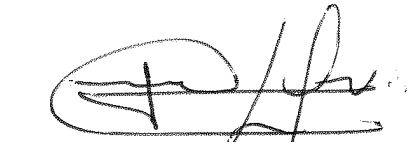
São Paulo, 17 de julho de 2020



Wilson de Oliveira



Welinton Roberto de Carvalho



Vander Luís Cardoso Fortunato



PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE FISCAL, SOBRE AS CONTAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTES AO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS – HUTRIN

Ao Conselho de Administração

Em mãos

O Conselho de Fiscal do IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, CEP 01332-000 e inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, composto por John Flavin de Almeida Prado, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, 138, apto 65, Conselação, CEP 02306-060, portador da Carteira de identidade RG nº 6.066.449-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56; Donato Luiz Perillo, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Saleté, 222, apartamento 10C, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.081.102 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.903.608-06; e Leonardo Santiago Viana, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Schmidt, 100, Vila Dayse, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.470.248-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 252.533.078-18, tendo revisado as demonstrações contábeis do IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, referentes ao Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO celebrado com o Estado de Goiás (“Imed Trindade”), e cujo objeto é a gestão do Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, e que foram acompanhados dos pareceres do auditor externo e do Conselho Fiscal da entidade, decidiu, por parecer unânime, pela aprovação dos mencionados relatórios e demonstrações nos termos em que foram apresentados.

É o parecer deste Conselho Fiscal que tais documentos apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as atividades referentes ao Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO celebrado com o Estado de Goiás (“Imed Trindade”), bem como sua posição patrimonial e financeira.



Em razão das ressalvas levantadas pelo auditor externo quando da revisão das demonstrações contábeis, recomendamos que V.Sas. determinem à Diretoria da entidade a tomada das seguintes providências com relação aos controles e demonstrações contábeis: (a) diligenciar para que os auditores externos estejam presentes no próximo inventário físico da entidade junto ao Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN; e (b) aperfeiçoar controles internos que permitam a uma melhor segregação entre custos e despesas incorridos.

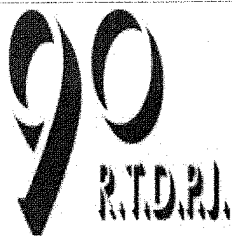
Assim sendo, em razão das atribuições deste órgão, determinadas pelo art. 41-D “c” do Estatuto Social, encaminhamos a V.Sas. as demonstrações acima mencionados, devidamente aprovados por este Conselho Fiscal, e colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

John Flavin de Almeida Prado

Donato Luiz Perillo

Leonardo Santiago Viana



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 54.433 de 05/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 09/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 84.955, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **54.433** e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 05 de agosto de 2020

Eder Castro Resende
Oficial Substituto

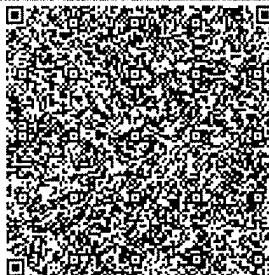
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 172,18	R\$ 49,02	R\$ 33,54	R\$ 9,05	R\$ 11,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,33	R\$ 3,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181480843378489



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJB000032155DF209

959489
SAP
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE, EM 15.05.20

Data, horário e local: 15 de maio de 2.020, às 13:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da sede, que assinaram a lista de presença anexa. Presente também o Diretor Presidente da entidade, Sr. André Silva Sader, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45.

Convocação: Dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da sede, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede: discutir e deliberar sobre:

(1) abertura de filial na cidade de Formosa-GO, localizada em Formosa-GO, à Avenida Brasília, nº 1226, 1º andar, salas 02, 04 e 06, Bairro Formosinha CEP 73.813-010, com a respectiva inclusão do § 2ºc junto ao artigo 3º do Estatuto Social; e

(2) abertura de filial na cidade de Luziânia-GO, localizada em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110, com a respectiva inclusão do § 2ºd junto ao artigo 3º do Estatuto Social.

Mesa: André Silva Sader, presidente; Vander Luís Cardoso Fortunato, secretário.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

(1) aprovar a abertura de filial na cidade de Formosa-GO, localizada em Formosa-GO, à Avenida Brasília, nº 1226, 1º andar, salas 02, 04 e 06, Bairro Formosinha CEP 73.813-010, com a respectiva inclusão do § 2ºc junto ao artigo 3º do Estatuto Social; e

Handwritten signatures of the attendees, including the President and Secretary.

RECEBIDO
DEPARTAMENTO

CARTÓRIO DO 12º
AL. SAN-
Alessandro Ro
Escrevente





(2) aprovar a abertura de filial na cidade de Luziânia-GO, localizada em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110, com a respectiva inclusão do § 2º junto ao artigo 3º do Estatuto Social.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fazem os conselheiros constar nesta ata que a administração da entidade é composta por: **(a) Conselho de Administração da Sede:** Vander Luís Cardoso Fortunato, Presidente do Conselho de Administração, com mandato até 23.10.2023; Wilson De Oliveira, com mandato até 21.9.2021; e Welinton Roberto de Carvalho, com mandato até 21.9.2021; **(b) Conselho de Administração da Filial Belém:** Vander Luís Cardoso Fortunato, com mandato até 25.9.2023, Wilson de Oliveira, com mandato até 10.7.2021, Welinton Roberto de Carvalho, com mandato até 10.7.2021; **(c) Diretoria da Sede:** André Silva Sader, Diretor Presidente, com mandato até 23.10.2023; **(d) Diretoria da Filial Belém:** André Silva Sader, Diretor Presidente, com mandato até 10.7.2021; **(e) Conselho Fiscal:** John Flavin de Almeida Prado, com mandato até 10.12.2020, Donato Luiz Perillo, com mandato até 10.12.2020, e Leonardo Santiago Viana, com mandato até 10.12.2020.

André Silva Sader

Vander Luís Cardoso Fortunato

Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626

12º TABELIÃO de NOTAS
RODRIGUES GUEDES

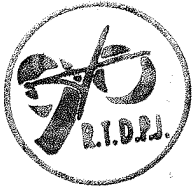
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOSE NICOLA SPOSITO, TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de ANDRE SILVA SADER, VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé *****
Selo: 1042AA628541, 1042AC101046
SAO PAULO, 22 de Maio de 2020 Hr. 12:58
Em Testemunho da verdade V. R\$19.35
ALESSANDRO RODRIGUES GUEDES ESCRIVENTE



RECEBUE

CARTÓRIO DO 12º
AL. SAN
Alessandro R.
Escrivente



CFM-CRM
Conselho Federal de Medicina e
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Seção de Registro de Empresas
Vistado sob o nº 959489, nos termos da LEI FEDERAL nº 6.839/1980.
São Paulo, 29 de Junho de 2020.

RSSOUSA

Dr. Angelo Vattimo
Dr. Angelo Vattimo
1º Secretário

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 10.324.171/0001-02

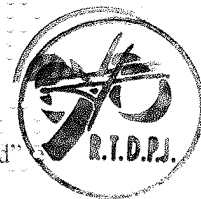
LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA, REALIZADA EM 15.05.2020, ÀS 13:00 H.

(a) **André Silva Sader**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de identidade RG nº 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45

(b) **Wilson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Herison, 80, CEP 02442-040, portador da Carteira de identidade RG nº 8.280.289 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00

(c) **Welinton Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde CEP 02516-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.708.808-16

(d) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabete Sabatini, 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.149.865-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

“ESTATUTO SOCIAL DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “J” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 2º-C. A Associação também terá filial na Cidade de Formosa, Goiás, à Avenida Brasília, nº 1226, 1º andar, salas 02, 04 e 06, Bairro Formosinha, CEP 73.813-010.

§ 2º-D. A Associação também terá filial na Cidade de Luziânia, Goiás, à Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 14, sala 03, Edifício Marta Rocha, Bairro Santa Luzia, CEP 72.803-110

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias;

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

(a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;

(b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;

(c) cooperar para o engrandecimento da Associação;

(d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e

hls
[Assinaturas manuais]



(e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

(a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

(b) participar da Assembleia Geral;

(c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;

(d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;

(e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e

(f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 12. São fontes de recursos da Associação:

(a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;

(b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(c) as receitas de serviços prestados pela Associação;

(d) as destinações de que trata o art. 61 do Código Civil;

(e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

(f) as rendas de seu patrimônio;

(g) o produto da venda de seus bens; e

(h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) os Conselho de Administração e Conselho de Administração da Filial Belém; (c) a Diretoria e a Diretoria da Filial Belém; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, e o Conselho de Administração da Filial Belém poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria da Filial Belém que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

has

Handwritten signature.

Handwritten signature.



§ 3º. (revogado).

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do art. 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

(c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém, ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

(a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

(a) (revogado);

(b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "a" e do Conselho de Administração da Filial Belém, conforme artigo 32-A, "c";

(c) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Administração

hts
JP

14



da Filial Belém eleitos nos termos do item “b” acima;

(d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

(e) (revogado);

(f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração da Filial Belém e receberem o parecer do Conselho Fiscal;

(g) (revogado);

(h) definir o valor da contribuição dos associados;

(i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;

(j) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;

(k) resolver os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas “a”, “c” e “g” deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, assim escolhidos:

(a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;

(b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea “b” e “c” deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas “a” a “c” acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de

Handwritten signature and initials.



Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no art. 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;
- (b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;
- (c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;
- (d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;
- (e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;
- (f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;
- (h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- (i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes.

Artigo 32-A. A filial mantida pela Associação em Belém (a "Filial Belém") terá um Conselho de Administração que atuará como órgão de direção superior e de controle da Associação, no que diz respeito às atividades exercidas por aquela filial. O Conselho de Administração da Filial Belém, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, assim escolhidos:

- (a) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- (b) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- (c) 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos por Assembleia Geral;
- (d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- (e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

hts



§ 1º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém, eleitos ou indicados para compor o mencionado órgão terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados para o Conselho de Administração da Filial Belém será de 2 (dois) anos, conforme definido pelo ato que deliberar pela primeira eleição.

§ 3º. O Conselho de Administração da Filial Belém terá um Presidente escolhido pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração para exercer a função durante todo o seu mandato.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração da Filial Belém compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão.

§ 5º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "e" acima.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 7º. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém serem convocadas pelos seu Presidente ou por quaisquer dois Conselheiros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 8º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 9º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do

Conselho de Administração da Filial Belém às quais comparecerem todos os seus integrantes.

§ 10. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade de seu Presidente, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 32-B. Compete ao Conselho de Administração da Filial Belém:

(a) definir objetivos e diretrizes de atuação da Filial Belém;

(b) aprovar a proposta de orçamento da Filial Belém e o programa de investimentos;

(c) escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria da Filial Belém;

(d) fixar a remuneração dos membros da Filial Belém;

(e) revogado;

(f) aprovar o Regimento Interno da Filial Belém, que disporá sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competência;

(g) aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade lotados na Filial Belém, com critérios de seleção pública, objetivos e impessoais, e ficando desde já estabelecido o limite salarial de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da Filial Belém, elaborados pela Diretoria da Filial Belém;

(i) fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Filial Belém.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

WAS
R.

165



Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

- (a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;
- (b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;
- (c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- (d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;
- (e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e
- (f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) participar das reuniões do Conselho de Administração;
- (e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- (f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e
- (h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- (c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- (d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

- (e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- (c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;
- (d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;
- (e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;
- (g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- (h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. A Filial Belém terá uma Diretoria própria, que será o órgão de direção, administração e gestão daquela Filial, composta por um a três Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração da Filial Belém para mandatos de até 4 (quatro) anos, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da entidade em todos os assuntos relativos à Filial Belém.

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

- (a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do art. 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e
- (b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;
- (c) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública, será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do art.

Handwritten signatures and initials:
A large signature at the bottom left.
Initials "LTS" and a circled "P" at the bottom right.



38-A acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(d) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias vinculadas à Filial Belém, será feita (i) por dois Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima; ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes.

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que a Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

(b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(c) analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer; e

(d) informar ao Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Conselho de Administração da Filial Belém, eventuais irregularidades da Diretoria ou da Diretoria da Filial Belém no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

(a) o Diretor Presidente;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém;

(c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, “o”, deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)

[illegible][illegible]

CARTÃO DE ASSINATURA
ALESSANDRO RODRIGUES
ESCREVENTE





com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Administração da Filial Belém, do Conselho

Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: com exceção da Filial Belém, cuja nomeação de gestores é regida especificamente nos termos deste Estatuto, cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

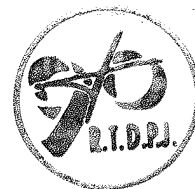
Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, dentro de sua área, pelo Conselho de Administração da Filial Belém, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

André Silva Sader

Vander Luis Cardoso Fortunato

Visto do Advogado:

Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130626



12º TABELÃO de NOTAS
JOSE NICOLASPOSITO

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOSE NICOLASPOSITO - TABELÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-4277

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de ANDRE SILVA SADER, VANDER LUIS CARDOSO FORTUNATO e RENATO HILDEBRAND THEORO DA SILVA e dou fé. *****
Seio: 1042AA628543, 1042AC101048
SAO PAULO, 22 de Maio de 2020. Hr. 12:55
Em Testemunho _____ da verdade. V. R\$19,35
ALESSANDRO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE



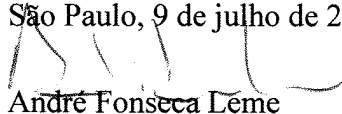


**AO ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL-SP.**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao
CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34,
Bela Vista, e neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem
requerer se digne V. Sas. de receber a ata do Conselho de Administração da Sede da
entidade, para o devido registro por este d. Cartório.

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de julho de 2.020.


André Fonseca Leme
OAB/SP nº 172.666



IMED

CUIDANDO
COM RESPEITO



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua São João, 221 - Sala 01 - Fone: (11) 3023-2004

PROCURAÇÃO

18 MAR 2020

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
SELOS REG. N.º 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF n.º 170.725.418-45, residente e domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, Jardim Boa Vista, CEP 13874-117, nomeia e constitui seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 20.737.340 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, n.º 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente - que acumula as diretorias administrativa e financeira até nova eleição, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, Jardim Boa Vista, CEP 13874-117, nomeia e constitui seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 20.737.340 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, n.º 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para (1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas,

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjuntos 34/35, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



IMED

CUIDANDO
COM RESPEITO



assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem documentos; requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (4) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (5) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecê-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, sendo que o presente instrumento terá validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de março de 2020.

André Silva Sader



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

André Silva Sader



TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
Rua São João, 221 - Sala 01 - Centro - Fone: (19) 3623-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13370-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): **ANDRÉ SILVA SADER(60169)**.
Dou fé.

Em Testemunho da verdade,

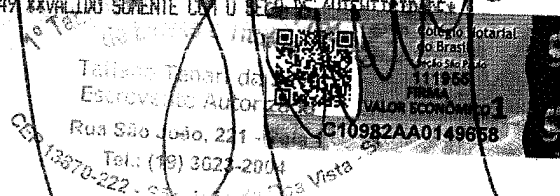
São João da Boa Vista - SP, 18/03/2020.

TATIANE TENARI DA SILVA - ESCRIVENTE
RG: 495648515040504847-6322524847

Valor: 7,88 Total: 7,88

EXVALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

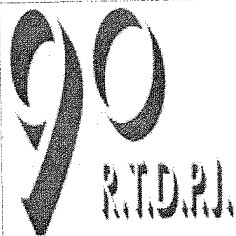
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjuntos 34/35, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 53.701 de 30/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 16/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 83.763, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **53.701** e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

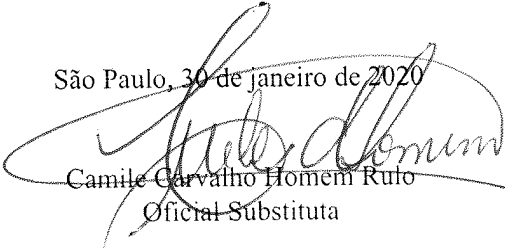
Apresentante

IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 30 de janeiro de 2020


Camile Carvalho Homem Rulo
Oficial Substituta

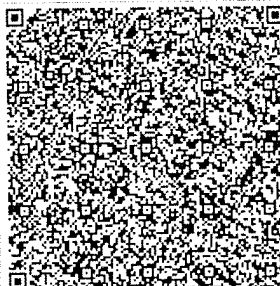
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 225,48	R\$ 64,22	R\$ 43,94	R\$ 11,85	R\$ 15,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376,72



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181358685762579



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJCF000005034CD20J

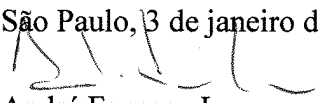


AO ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, sediado nesta Capital, à Rua Itapeva, 202, cj. 34, Bela Vista, e neste ato representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem requerer se digne V. Sas. de receber a ata conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da reunião do Conselho de Administração da Sede da entidade e da reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da entidade, para o devido registro por este d. Cartório.

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de janeiro de 2.020.


André Fonseca Leme
OAB/SP nº 172.666



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 34, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, Jardim Boa Vista, CEP 13874-117, nomeia e constitui seus bastante procuradores, o **DR. ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 24.466.189-3 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.913.258-47 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 197.302, e o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 20.737.340 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 172.666, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, n.º 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, ao qual confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para (1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas, assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjuntos 34/35, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000.

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
JOSE NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTERINO
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

04 NOV 2019

Cleber Gonçalves
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$3,90

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



IMED
INSTITUTO DE MEDICINA
ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



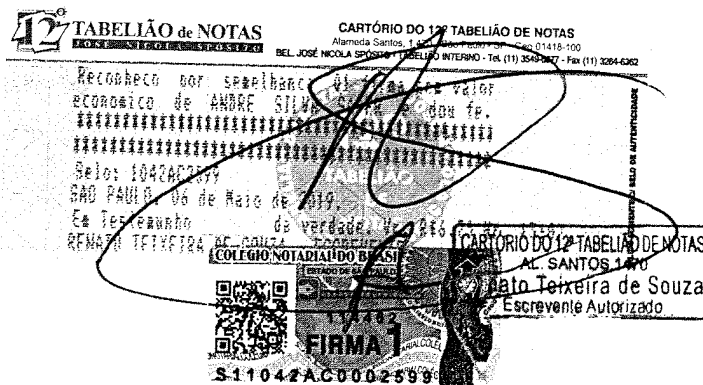
TABELÃO DE NOTAS
NOTÁRIO
Alto de Souza

e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem documentos; requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (4) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (5) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecê-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, sendo que o presente instrumento terá validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

André Silva Sader



IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjuntos 34/35, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000

www.imed.org.br - projetos@imed.org.br



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02



ATA CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FILIAL BELÉM DA ENTIDADE, EM 10.12.19

Data, horário e local: 10 de dezembro de 2019, às 18:00 h, na sede social, na Rua Itapeva, 202, conjunto 34, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-000.

Presença: A totalidade dos associados do Imed, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da sede e a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Filial Belém, que assinaram a lista de presença anexa.

Convocação: Dispensada a convocação da Assembleia Geral, face à presença da totalidade dos associados, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social; dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da sede, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social; e dispensada a convocação da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém, nos termos do § 9º do artigo 32-A do Estatuto Social.

Reunião do Conselho de Administração da Sede:

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da sede da entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata. Presente também o Diretor Presidente da entidade, Sr. André Silva Sader, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45.

Ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Sede: Discutir e deliberar sobre:

(1) apreciação e eventual aprovação do “Relatório trimestral de atividades e planejamento” (período: 25.08.19 a 30.11.19), relativo ao Contrato de Gestão 37/2019-SES-GO, celebrado junto à Secretaria do Estado de Saúde de Goiás (gestão do Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN);

Wts



(2) apreciação e deliberação a respeito da admissão, como associados da entidade, de **DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "c", e de **LEONARDO SANTIAGO VIANA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18 e residente e domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Augusto Frederico Schmidt, 100, Vila Dayse.

Mesa: André Silva Sader, presidente; John Flavin de Almeida Prado, secretário.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

(1) os conselheiros, que declaram ter recebido previamente, cada qual, cópia do "Relatório trimestral de atividades e planejamento" (período: 25.08.19 a 30.11.19), relativo ao Contrato de Gestão 37/2019-SES-GO, aprovaram todos os seus termos, tendo aprovado, também, sua apresentação junto à Secretaria do Estado de Saúde de Goiás;

(2) os conselheiros, por unanimidade, aprovaram a admissão, como associados da entidade, de **DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "c", e de **LEONARDO SANTIAGO VIANA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18 e residente e domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Augusto Frederico Schmidt, 100, Vila Dayse.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos em face da instalação da Assembleia Geral dos Associados da entidade.

Imediatamente após as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Sede, os associados da entidade, também presentes em sua unanimidade, resolveram deliberar o que segue:

Assembleia Geral Extraordinária da entidade:

Presença: A totalidade dos associados da entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata.



Mesa: André Silva Sader, presidente; John Flavin de Almeida Prado, secretário.

Ordem do dia da: Discutir e deliberar sobre:

- (1) explicitar a permissão para que integrantes do Conselho de Administração também possam integrar, simultaneamente, os Conselhos de Administração das filiais da Associação, bem como que os integrantes da Diretoria da Associação também possam integrar, simultaneamente, os a Diretoria das filiais da Associação, com a alteração do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social.
- (2) alteração da forma de escolha dos integrantes do Conselho Fiscal da entidade, de modo que tal escolha seja realizada por eleição pelos associados da entidade, bem como alteração do número de seus integrantes, de 8 (oito) para 3 (três) membros, efetivos e suplentes, todos associados, com a alteração do artigo 41 A do Estatuto Social;
- (3) caso se aprove a mudança do artigo 41 A do Estatuto Social (item 2 retro), eleger os integrantes do Conselho Fiscal;
- (4) alteração dos artigos 28, "a" e "g", 32, 32-B, "e", e 43 do Estatuto Social, com o objetivo de, em conformidade com o artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal 9.637/98, determinar que as alterações do Estatuto Social e a eventual extinção da entidade passem a ser de competência exclusiva do Conselho de Administração da Sede;
- (5) a inclusão de disposição, junto ao Estatuto Social, que permita ao Conselho de Administração criar outros Conselhos de Administração, referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes – acrescentando-se, assim, o inciso "q" ao artigo 32 do Estatuto Social;
- (6) a retificação, por questão gramatical, dos artigos 29, § 6º, e 32-A, § 5º, alterando-se, em ambos os dispositivos, a expressão "substituto" para "substituído".

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

- (1) aprovada a alteração do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social, de modo a explicitar a permissão para que integrantes do Conselho de Administração também possam integrar, simultaneamente, os Conselhos de Administração das filiais da Associação, bem como



que os integrantes da Diretoria da Associação também possam integrar, simultaneamente, a Diretoria das filiais da Associação. Com a alteração, a redação do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social passou a ser a seguinte: *"Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo";*

(2) aprovada a alteração da forma de escolha dos integrantes do Conselho Fiscal da entidade, de modo que tal escolha seja realizada por eleição pelos associados da entidade, bem como alteração do número de seus integrantes, de 8 (oito) para 3 (três) membros, efetivos e suplentes, todos associados. Com a alteração, a redação do artigo 41 A do Estatuto Social passou a ser a seguinte: *"Artigo 41 A: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia".*

(3) aprovada a mudança do artigo 41 A do Estatuto Social (item 2 retro), a Assembleia Geral, por unanimidade dos associados, elegeu os seguintes integrantes do Conselho Fiscal: DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "C"; LEONARDO SANTIAGO VIANA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18 e residente e domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Augusto Frederico Schmidt, 100, Vila Dayse; e JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.066.449-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, os quais, presentes à Assembleia Geral, aceitaram o encargo, dele tendo tomado posse.

mts



(4) aprovada a alteração dos artigos 28, "a" e "g" (revogados), 32 (com a inclusão dos itens "a" e "p"), 32-B, "e" (revogado), e 43 do Estatuto Social, de modo a determinar que as alterações do Estatuto Social e a eventual extinção da entidade passam a ser de competência exclusiva do Conselho de Administração da Sede. Referidos artigos passam a ter a seguinte redação: "Artigo 28. Compete à Assembleia Geral: **(a)** (revogado)"... **(g)** (revogado); "Artigo 32... **(o)** aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; **(p)** aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros"; "Artigo 32-b: ... **(e)** revogado;"; "Artigo 43: A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, "o", deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos."

(5) aprovada a inclusão de disposição, junto ao Estatuto Social, que permite ao Conselho de Administração criar outros Conselhos de Administração, referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes. Assim, foi acrescentado o inciso "q" ao artigo 32 do Estatuto Social, cuja redação é a seguinte: "(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes".

(6) aprovada a retificação, por questão gramatical, dos artigos 29, § 6º, e 32-A, § 5º, alterando-se, em ambos os dispositivos, a expressão "substituto" para "substituído". Assim, a redação dos referidos dispositivos passou a ser a seguinte: "Artigo 29... § 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima"; "Artigo 32-A... § 5º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o

WTS



respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "e" acima".

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral, em face da instalação de reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da associação.

Imediatamente após as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, os integrantes do Conselho de Administração da Filial Belém, também presentes em sua unanimidade, resolveram deliberar o que segue:

Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém:

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Filial Belém da entidade, que assinaram lista de presença anexa a esta ata.

Mesa: André Silva Sader, presidente; John Flavin de Almeida Prado, secretário.

Ordem do dia: (1) receber o pedido de renúncia do Diretor Presidente da Filial Belém, John Flavin de Almeida Prado; (2) eleger novo Diretor Presidente da Filial Belém.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: (1) recebido e aceito o pedido de renúncia do Diretor Presidente da Filial Belém, John Flavin de Almeida Prado; (2) eleito como novo Diretor Presidente da Filial Belém o Sr. André Silva Sader, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45, o qual, presente reunião, aceitou o encargo e dele tomou posse e que ocupará o cargo pelo período remanescente do mandato do Diretor Presidente anterior.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata.

Nada mais havendo a ser tratado, seja pela Assembleia Geral, seja pelo Conselho de Administração da Sede, seja pelo Conselho de Administração da Filial Belém da entidade, fazem os associados e os conselheiros constar nesta ata que a administração da entidade é composta por: **(a) Conselho de Administração da Sede:** Vander Luís Cardoso Fortunato, *hds*



RECEBIMOS
DE
2023

Presidente do Conselho de Administração, com mandato até 23.10.2023; Wilson De Oliveira com mandato até 21.9.2021; e Welinton Roberto de Carvalho, com mandato até 21.9.2021; **(b) Conselho de Administração da Filial Belém:** Vander Luís Cardoso Fortunato, com mandato até 25.9.2023, Wilson de Oliveira, com mandato até 10.7.2021, Welinton Roberto de Carvalho, com mandato até 10.7.2021; **(c) Diretoria da Sede:** André Silva Sader, Diretor Presidente, com mandato até 23.10.2023; **(d) Diretoria da Filial Belém:** André Silva Sader, Diretor Presidente, com mandato até 10.7.2021; **(e) Conselho Fiscal:** John Flavin de Almeida Prado, com mandato até 10.12.2020, Donato Luiz Perillo, com mandato até 10.12.2020, e Leonardo Santiago Viana, com mandato até 10.12.2020.

ELABORADO POR
ALESSANDRO RODRIGUES GUEDES
VIZARD



André Silva Sader



John Flavin de Almeida Prado


Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130.626

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS SEM VALOR ECONOMICO de ANDRE SILVA SADER, JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO e RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA e dou te.*****
Selos: 1042AC72802, 1042AA621898
SAO PAULO, 1 de Dezembro de 2019.
Em Testemunho da verdade, Vr. R\$18,75 Hr. 12:11
ALESSANDRO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE


S21042AC0072802
S21042AA0621898

ELABORADO POR
ALESSANDRO RODRIGUES GUEDES
VIZARD



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02



PROPOSTA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DO IMED.

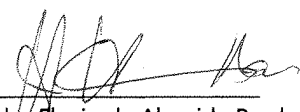
Prezados Senhores:

Solicitamos, pela presente, a admissão, como associado, de **DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 “C”, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social.

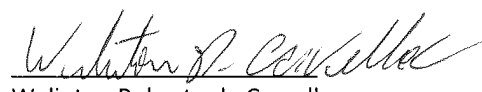
São Paulo, 9 de dezembro de 2.019.



André Silva Sader



John Flavin de Almeida Prado



Welinton Roberto de Carvalho


De acordo: **DONATO LUIZ PERILLO**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ nº 19.324.171/0001-02

PROPOSTA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO



Ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DO IMED.

Prezados Senhores:

Solicitamos, pela presente, a admissão, como associado, de **LEONARDO SANTIAGO VIANA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18 e residente e domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Augusto Frederico Schmidt, 100, Vila Dayse, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social.

São Paulo, 9 de dezembro de 2.019.



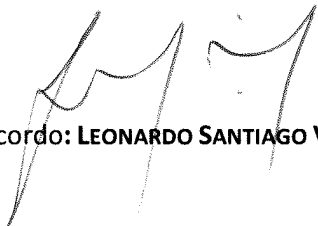
André Silva Sader



John Flavin de Almeida Prado



Welinton Roberto de Carvalho


De acordo: **LEONARDO SANTIAGO VIANA**

São Paulo, 9 de dezembro de 2.019

Ao Conselho de Administração da Filial Belém do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

em mãos



Prezados Senhores,

Eu, JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, comunico a Vs .Sas. que **renuncio**, em caráter irretratável e irrevogável, a meu cargo de Diretor Presidente da Filial Belém do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, devendo a renúncia produzir efeitos a partir desta data.

A apontada renúncia **não** abrange minha qualidade de associado no mencionado instituto, a qual remanesce na sua íntegra.

Autorizo V.Sas. a providenciarem o registro deste pedido de renúncia perante os registros competentes.

Atenciosamente,

JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL



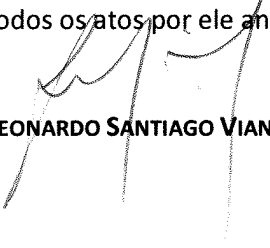
DONATO LUIZ PERILLO, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 “C”, tendo sido conduzido ao cargo de membro do Conselho Fiscal do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena, ficando ratificados todos os atos por ele anteriormente praticados. São Paulo, 10 de dezembro de 2019.


DONATO LUIZ PERILLO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL



LEONARDO SANTIAGO VIANA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18 e residente e domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Augusto Frederico Schmidt, 100, Vila Dayse, tendo sido conduzido ao cargo de membro do Conselho Fiscal do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena, ficando ratificados todos os atos por ele anteriormente praticados. São Paulo, 10 de dezembro de 2019.


LEONARDO SANTIAGO VIANA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL



JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.066.449-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56, tendo sido conduzido ao cargo de membro do Conselho Fiscal do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena, ficando ratificados todos os atos por ele anteriormente praticados. São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE DA FILIAL BELÉM



André Silva Sader, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45,, tendo sido conduzido ao cargo de diretor presidente da Filial Belém do Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, tomou posse de seu cargo, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ao exercício do cargo, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estar sob os efeitos de condenação a tal pena, ficando ratificados todos os atos por ele anteriormente praticados . São Paulo, 10 de dezembro de 2019.


André Silva Sader



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 12.324.171/0001-02

LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FILIAL BELÉM DA ENTIDADE, REALIZADAS EM 10.12.2019, ÀS 18:00 H.

(a) **André Silva Sader**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, domiciliado na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Santiago Dantas, 156, CEP 13874-117, portador da Carteira de identidade RG nº 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45

(b) **Wilson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Herison, 80, CEP 02442-040, portador da Carteira de identidade RG nº 8.280.289 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00

(c) **Welinton Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, educador físico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carandaí nº 308, Casa Verde CEP 02516-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.708.808-16

(d) **John Flavin de Almeida Prado**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Ouro Preto, 138, apto 65, Consolação, CEP 01306-060, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.066.449-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 011.118.208-56

(e) **Fabiana Erico de Oliveira**, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Herison, 80, CEP 02442-040, portadora da Carteira de identidade RG nº 30.118.564-5 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.606.338-30

(f) **Vander Luís Cardoso Fortunato**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Sabatini, 58, Vila Primavera, CEP 09760-110, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.149.865-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 097.166.268-19

(g) **Donato Luiz Perillo**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 066.903.608-06 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10 "c"

(h) **Leonardo Santiago Viana**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.470.248-0 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 252.533.078-18 e residente e domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Augusto Frederico Schmidt, 100, Vila Dayse

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

**“ESTATUTO SOCIAL DO IMED –
INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS,
SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. O Imed – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Lei das Organizações Sociais (Lei Federal 9.637/98).

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e

(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens “d” e “e” do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.



hts

HA

AS

Anexo à Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade e da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade, em 10.12.19

Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 202, conjunto 34, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

§ 1º. A Associação terá filial junto à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, 3000, sala 37, Condomínio Amazonas Flat, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-010.

§ 2º. A Associação também terá filial junto à Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Conselheiro Furtado, 2.865, 10º andar, sala 1.002, Edifício Síntese 21, bairro Cremação, CEP 66063-060.

§ 2º-A. A Associação também terá filial na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 355, Jd. São Carlos, CEP 37130-000.

§ 2º-B. A Associação também terá filial na Cidade de Trindade, Goiás, à Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, CEP 75390-334.

§ 3º. A representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais

pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;

(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias;

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

(a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;

(b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstenendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;

(c) cooperar para o engrandecimento da Associação;

(d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e

(e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Anexo à Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade e da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade, em 10.12.19

Artigo 10. São direitos de cada associado:

- (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- (b) participar da Assembleia Geral;
- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;
- (b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) as receitas de serviços prestados pela Associação;
- (d) as destinações de que trata o art. 61 do Código Civil;
- (e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- (f) as rendas de seu patrimônio;
- (g) o produto da venda de seus bens; e
- (h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) os Conselho de Administração e Conselho de Administração da Filial Belém; (c) a Diretoria e a Diretoria da Filial Belém; e (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar o Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

Artigo 14. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto, e o Conselho de Administração da Filial Belém poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria da Filial Belém que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e por este Estatuto.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado).

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14 aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e



Anexo à Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da Reunião de Conselho de Administração da Sede da Entidade e da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade, em 10.12.19



criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do art. 48 abaixo, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (a) pelo Diretor Presidente;
- (b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou
- (c) pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém, ou do Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto

neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

- (a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e
- (b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

§ 2º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos associados em situação regular para com a Associação.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

- (a) (revogado);
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, “a” e do Conselho de Administração da Filial Belém, conforme artigo 32-A, “c”;
- (c) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Administração da Filial Belém eleitos nos termos do item “b” acima;
- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) (revogado);
- (f) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração ou

hfs

[Handwritten signatures]

Anexo à Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade e da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade, em 10.12.19

pelo Conselho de Administração da Filial Belém e receberem o parecer do Conselho Fiscal;

(g) (revogado);

(h) definir o valor da contribuição dos associados;

(i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;

(j) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;

(k) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, assim escolhidos:

(a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;

(b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração indicados nos termos da alínea "b" e "c" deste artigo será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se

reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Anexo à Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade e da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade, em 10.12.19



Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto e respeitado o voto de qualidade previsto no art. 25, § 4º acima, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

(a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;

(b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;

(c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;

(d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;

(e) fixar a remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;

(f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

(g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

(i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração da cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes.

Artigo 32-A. A filial mantida pela Associação em Belém (a "Filial Belém") terá um Conselho de Administração que atuará como órgão de direção superior e de controle da Associação, no que diz respeito às atividades exercidas por aquela filial. O Conselho de Administração da Filial Belém, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, assim escolhidos:

(a) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

(b) de 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

(c) 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos por Assembleia Geral;

(d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

(e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém, eleitos ou indicados para compor o mencionado órgão terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados para o Conselho de Administração da Filial Belém será de 2 (dois)

hfs

Anexo à Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade e da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade, em 10.12.19

anos, conforme definido pelo ato que deliberar pela primeira eleição.

§ 3º. O Conselho de Administração da Filial Belém terá um Presidente escolhido pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração para exercer a função durante todo o seu mandato.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração da Filial Belém compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão.

§ 5º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "e" acima.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração da Filial Belém não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 7º. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém serem convocadas pelos seu Presidente ou por quaisquer dois Conselheiro, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 8º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém, delas devendo participar, sem direito a voto.

§ 9º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração da Filial Belém às quais comparecerem todos os seus integrantes.

§ 10. O Conselho de Administração da Filial Belém reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial

previstos neste Estatuto, e respeitado o voto de qualidade de seu Presidente, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 32-B. Compete ao Conselho Administração da Filial Belém:

(a) definir objetivos e diretrizes de atuação da Filial Belém;

(b) aprovar a proposta de orçamento da Filial Belém e o programa de investimentos;

(c) escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria da Filial Belém;

(d) fixar a remuneração dos membros da Filial Belém;

(e) revogado;

(f) aprovar o Regimento Interno da Filial Belém, que disporá sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competência;

(g) aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade lotados na Filial Belém, com critérios de seleção pública, objetivos e impessoais, e ficando desde já estabelecido o limite salarial de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da Filial Belém, elaborados pela Diretoria da Filial Belém;

(i) fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Filial Belém.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

(a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

(b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação; *htk*



[Handwritten signatures]

Anexo à Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade e da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade, em 10.12.19

(c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;

(d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor Presidente;

(e) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e

(f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) participar das reuniões do Conselho de Administração;

(e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; e

(h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

(c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

(d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e

(e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

(a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;

(b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

(c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;

(d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;

(e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

(f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38-A. A Filial Belém terá uma Diretoria própria, que será o órgão de direção, administração e gestão daquela Filial, composta por um a três Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração da Filial Belém para mandatos de até 4 (quatro) anos, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da entidade em todos os assuntos relativos à Filial Belém.

Artigo 39. A Associação será representada perante terceiros da seguinte forma:

(a) a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do art. 34 acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(b) a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes;

(c) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em Juízo e perante órgãos da administração pública, será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do art. 38-A acima, isoladamente, ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes; e

(d) especificamente no que diz respeito a assuntos inerentes à Filial Belém, a representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem



Handwritten signature and initials.

Anexo à Ata Conjunta da Assembleia Geral Extraordinária, da Reunião do Conselho de Administração da Sede da Entidade e da Reunião do Conselho de Administração da Filial Belém da Entidade, em 10.12.19

como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias vinculadas à Filial Belém, será feita (i) por dois Diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima; ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes.

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos do artigo 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos associados, eleitos por Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- (b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (c) analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer; e

(d) informar ao Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Conselho de Administração da Filial Belém, eventuais irregularidades da Diretoria ou da Diretoria da Filial Belém no desempenho de suas funções.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

- (a) o Diretor Presidente;
- (b) quaisquer membros do Conselho de Administração ou do Conselho de Administração da Filial Belém;
- (c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 32, “o”, deste Estatuto, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com os quais a Associação tenha contratos de gestão. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.



hts
[Signature]

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Administração da Filial Belém, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de

voluntários médicos sociais que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

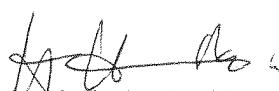
Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará gestores regionais, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: com exceção da Filial Belém, cuja nomeação de gestores é regida especificamente nos termos deste Estatuto, cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear e destituir os gestores regionais e determinar os poderes e alçadas desses gestores.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, dentro de sua área, pelo Conselho de Administração da Filial Belém, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.


André Silva Sader


John Flavin de Almeida Prado

Visto do Advogado:


Renato Hildebrand Theodoro da Silva
OAB/SP nº 130626

